



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1945

Recife - Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 07/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem da 6ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica do MPPE — Ciclo 2024-2029.

Ficam convidados: a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do MPPE, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, a Excelentíssima Senhora Ouvidora Maria Lizandra Lira de Carvalho e o Corregedor-Geral Substituto Charles Hamilton dos Santos Lima.

Data: 12/06/2026

Hora: 10h00

Local: Salão dos Órgãos Colegiados

COMITÊ GESTOR:

Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, Renato da Silva Filho
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, Hélio José de Carvalho Xavier

Secretária-geral do Ministério Público, Janaína do Sacramento Bezerra

Representante do CSMP, Liliane da Fonseca Lima Rocha

Representante do CPJ, Carlos Alberto Pereira Vitorio

NÚCLEO DE APOIO:

Daniel Cezar de Lima Vieira

Elson Ribeiro

Evângela Azevedo de Andrade

Fernando Falcão Ferraz Filho

Marilúcia Arruda de Assunção

Eugênio José Batista Antunes

Rodrigo da Costa Beltrão

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.832/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.733/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.837/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.838/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial do Forró, que funcionará durante os eventos festivos do São João e São Pedro de Caruaru, conforme comunicado nos termos do processo SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

n.º 19.20.0408.0010087/2026-36;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.744/2026, de 29/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao plantão do juizado do forró/2026, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.744/2026, de 29/05/2026, publicada no DOE de 30/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.839/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações na estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Lei n.º 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ n.º 2.245/2024, publicada no DOE do dia 19/07/2024; a Portaria SUBADM n.º 1.270/2024, publicada no DOE do dia 10/10/2024; e a Portaria PGJ n.º 2.685/2025, publicada no DOE do dia 20/08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição das estruturas administrativas que integram a Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC);

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Consolidar e atualizar as informações das lotações e atribuições dos servidores que integram a estrutura da Gerência Ministerial Executiva de Contratações, consoante abaixo:

a) Tiago Murilo Pereira Lima, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula n.º 188.827-7, lotado na Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC), Gerente Ministerial Executivo de Contratações - FGMP 07;

b) Cléofas de Sales Andrade, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula n.º 187.818-2, lotado na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC), Gerente da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações - FGMP 03;

c) Beuks Maria Monteiro Maranhão, Servidor extraquadro, matrícula n.º 188.466-2, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC);

d) Gabriela Freire Oliveira Buarque de Gusmão, Servidor extraquadro, matrícula n.º 190.773-5, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC);

e) Onélia Carvalho de Oliveira Holanda, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula n.º 188.883-8, lotada no Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares (DEMLPA), Gerente do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares - FGMP 05 - Agente de Contratação;

f) Gidelson Manoel dos Santos, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula n.º 188.861-7, lotado no Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares (DEMLPA), Equipe de Apoio do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares - FGMP 03;

g) Jorge Alexandre Salvador de Alcântara, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula n.º 187.754-2, lotado no Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares (DEMLPA), Equipe de Apoio do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares - FGMP 03;

h) Natália de Morais Bezerra, Analista Ministerial - Área Engenharia Civil, matrícula n.º 189.324-6, lotada no Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), Gerente do Departamento Ministerial de Contratações Diretas e Agente de Contratação - FGMP 05 - Agente de Contratação;

i) José Orlando de Sá, Servidor extraquadro, matrícula n.º 188.768-8, lotado no Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), Equipe de Apoio do Departamento Ministerial de Contratações Diretas - FGMP 03;

j) Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim, Servidor extraquadro, matrícula n.º 189.223-1, lotado no Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), Equipe de Apoio do Departamento Ministerial de Contratações Diretas - FGMP 03.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.841/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 01/07/2026 a 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. Márcio José da Silva Freitas, Promotor de Justiça de Bom Jardim, da atuação na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.842/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, no período de 01/07/2026 a 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. Paulo Diego Sales Brito, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, da atuação na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.843/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 01/07/2026 a 30/09/2027.

II - Dispensar a Drª. Ilanna Diniz Martins, Promotora de Justiça de Orobó, da atuação na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.844/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dispensar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 13ª Zona Eleitoral da Comarca de São Lourenço da Mata, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 068/2026, a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.845/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.846/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0569.0009824/2026-66;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Lagoa de Itaenga, pautada para o dia 10/06/2026 (processo NPU 0000416-11.2021.8.17.2870).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.847/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no

Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2162.0010217/2026-92;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de São Lourenço da Mata, pautada para o dia 11/06/2026 (processo NPU n.º 0001940-87.2023.8.17.3350), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.848/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0326.0009880/2026-65;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia, pautada para o dia 11/06/2026 (processo NPU n.º 0001464-57.2024.8.17.2560), perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.849/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP e na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nas promotorias de Justiça, atuações nos feitos ou polos de audiências de custódia, nos casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade

dos serviços pela efetiva presença ministerial nas audiências e sessões diárias nas Promotorias de Justiça com atribuições nas Varas da Infância e Juventude, Criminais ou do Tribunal do Júri, especialmente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos referenciados;

RESOLVE:

Publicar novos editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo I e conforme disposições desta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o 5º dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2026, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ n.º 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ nº 02/2022 e na RES-PGJ n.º 006/2016, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital n.º 74/2026.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida que for designado(a) para um dos cargos/feitos/polo de audiências de custódia, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 8º. Não será permitida a designação de Membro(a) para mais de um cargo/feitos/polo de audiências de custódia, salvo quando for deserto o edital respectivo e no qual figure na linha de substituição automática, por necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as) no correspondente edital, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022 e 5º da RES-PGJ n.º 006/2016, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.850/2026
Recife, 5 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 151/2026
Recife, 5 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0502.0009772/2026-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/05/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.581/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15

dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0009785/2026-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/05/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.592/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Trindade – PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0425.0009731/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/05/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0381.0009640/2026-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/05/2026

Nome do Requerente: FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, Promotor de Justiça de Inajá, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 930/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru – PE, no dia 01/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0361.0009868/2026-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Número protocolo: 19.20.1640.0009879/2026-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0528.0009933/2026-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/05/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ

Recife, 5 de junho de 2026

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2026.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO. Presente o Corregedor-Geral Substituto, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e a representante da AMPPE, Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE ALBUQUERQUE. Ausências justificadas: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa e Dr. Mário Germano Palha Ramos. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação do extrato da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Processo OECPJ nº 007/2026. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 09/03/2026, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. II. Comunicações: O Corregedor-Geral Substituto comunicou a ausência da Corregedora-Geral, em razão de férias. A representante da AMPPE lembrou da

realização da eleição para presidência da AMPPE, que ocorrerá no final de junho. III – Processo OECPJ nº 002/2025, Relatora: Dra. Liane da Fonseca Lima Rocha. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE V. COELHO, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. A Relatora realizou a leitura do relatório. As associações classistas dos servidores do Ministério Público fizeram manifestação oral dentro do prazo regimental, expondo suas razões. Por fim, a Relatora votou no sentido de aprovar a Proposta de Projeto de Lei para reajuste dos vencimentos e implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos das carreiras do quadro de apoio do Ministério Público de Pernambuco. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, acolheu o voto da Relatora. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 635/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0004658/2026-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FELIPE MACIEL RAMOS VIEIRA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 190.874-0, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Fim, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 23/03/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Analista Ministerial - Informática matrícula nº 189.757-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 23/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 636/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0761.0010193/2026-27, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Recife, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/06/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.401-3.

Esta portaria entrará em vigor no dia 10/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Vinícius Vasconcelos de Souza, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.527-3, lotado na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 05/06/2026 a 31/10/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 637/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PORTARIA SUBADM Nº 638/2026**Recife, 5 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 711/2025, publicada no DOE em 18/08/2025, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1606.0007759/2025-14 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Daiana Ferraz de Sá, Assessora de Membro, matrícula 190.844-8, lotada na Promotoria de Justiça de Tracunhaém, na modalidade integral no período de 01/06/2026 a 31/05/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Tracunhaém, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/06/2026 até 31/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 639/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0378.0010924/2026-03 no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1822/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANNA KAROLINA DE LIMA COELHO,

Assessora de Membro, matrícula nº 190.266-0, na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 640/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais ((áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário, nos cargos e nas atuações em feitos, pelos servidores relacionados no Anexo I;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 641/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1335.0010294/2026-39 bem como a exoneração da anterior assessora conforme Portaria SUBADM Nº 629/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Lotar a servidora BRUNA RODRIGUES DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.673-9, na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 642/2026

Recife, 5 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 621/2026 de 02/06/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 100/2026

Recife, 5 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 755
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 756
Assunto: Solicitação de Informações nº 040/26
Data do Despacho: 05/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 758
Assunto: Diagnóstico de Acervo
Data do Despacho: 05/06/26
Interessado(a): Delane Barros de Arruda Mendonça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 5ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): Samuel Farias
Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-C SMP nº 002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de Novo Cargo de Promotor de Justiça
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): Coordenadoria de sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 006/2026
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus próprios fundamentos, e determino o arquivamento deste Procedimento de Gestão Administrativa nº 006/2025. Comunique-se ao órgão de execução interessado, para ciência. Cumpra-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2026

Recife, 5 de junho de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 01715.000.171/2025

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil nº 01715.000.171/2025

Assunto: Defesa do Patrimônio Público / Burla ao dever de licitar / legalidade em contratações diretas por inexigibilidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, na Lei Federal nº 8.625/1993, e em estrita conformidade com o art. 54 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a regra imperativa de que a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública será realizada mediante processo de licitação pública, de modo a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que a licitação é o instrumento basilar para garantir a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência, impedindo o direcionamento de recursos públicos e o favorecimento indevido de particulares;

CONSIDERANDO que a contratação direta por inexigibilidade, nos moldes do que preconiza a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), consubstancia uma exceção extrema, permitida unicamente quando restar comprovada a absoluta inviabilidade de competição, notadamente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pacífica e vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Contas da União (TCU) exige, para a configuração da inexigibilidade, a conjugação cumulativa de três requisitos indispensáveis: a) procedimento administrativo formal prévio; b) a notória especialização do contratado; c) a natureza singular do serviço, caracterizada por sua complexidade e distinção em relação às rotinas burocráticas ordinárias do órgão contratante;

CONSIDERANDO as graves constatações fáticas apuradas e detalhadas na Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 01715.000.171/2025, que apontam para a formação de uma teia de inconsistências severas e uma possível burla ao dever de licitar no âmbito da Administração Pública do Município de Tabira;

CONSIDERANDO que o escopo fático desta investigação recai sobre um bloco de contratações diretas, arrimadas no instituto da inexigibilidade de licitação, consubstanciadas em 04 (quatro) instrumentos contratuais distintos: Contratos nº 00004/2025-SDC, nº 00013/2025-SDC, nº 00016/2025-SDC e nº 00029/2025-SDC;

CONSIDERANDO o fato de que todos os referidos ajustes contratuais foram firmados de modo simultâneo, na exata data de 02 de maio de 2025, envolvendo multiplicidade de órgãos: o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde e a própria Prefeitura Municipal de Tabira;

CONSIDERANDO que essas contratações simultâneas e coordenadas beneficiaram, de forma direcionada e exclusiva, a pessoa jurídica de direito privado Inova Soluções em Gestão Pública Ltda (CNPJ nº 57.897.125/0001-83);

CONSIDERANDO o descabimento absoluto do argumento de "notória especialização", uma vez que a empresa Inova Soluções em Gestão Pública Ltda ostenta uma data de constituição formal extremamente recente – 30 de outubro de

2024 –, contando, à época das contratações em maio de 2025, com pouco mais de 06 (seis) meses de existência legal;

CONSIDERANDO que é fática e juridicamente impossível que uma empresa embrionária, recém-constituída no mercado, detenha o vasto acervo técnico, a expertise consolidada e a reputação inquestionável exigidos pela Lei e pelas Cortes de Contas para legitimar a dispensa de concorrência pública por notória especialização;

CONSIDERANDO a estrita natureza operacional dos serviços contratados, cujo objeto recai, invariavelmente, sobre a prestação de "serviços operacionais e burocráticos de apoio e assessoria em licitações", que consistem fundamentalmente na terceirização de rotinas administrativas padronizadas e de baixíssima complexidade técnica;

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pela referida empresa se resumem à inserção de dados e alimentação de sistemas de prestação de contas, notadamente o envio de informações e arquivos aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Remessa TCE) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO que a operação de plataformas digitais do TCE e do PNCP, além da formatação de peças procedimentais corriqueiras, constituem obrigações essenciais do quadro efetivo de servidores municipais, não demandando qualquer grau de inovação técnica, ineditismo doutrinário ou natureza intelectual singular que justifique o afastamento do certame licitatório;

CONSIDERANDO que há no mercado regional e nacional uma ampla gama de empresas, escritórios e profissionais capacitados para operar os sistemas de remessa do Tribunal de Contas e de controle de licitações, o que escancara a plena viabilidade de competição e a obrigatoriedade da realização de licitação (Pregão Eletrônico, por exemplo) para buscar a proposta mais vantajosa ao erário;

CONSIDERANDO as diligências em andamento neste Inquérito Civil, que investigam a higidez da liquidação das despesas em comento, exigindo dos entes contratantes a demonstração inequívoca dos serviços que teriam sido efetivamente prestados e do ato de designação dos fiscais responsáveis pelos contratos, com vistas a coibir pagamentos por serviços não executados ou atestos fantasiados;

CONSIDERANDO a urgência e a imperiosa necessidade de resguardar o patrimônio público, proteger a probidade na gestão de recursos do Município de Tabira e interromper, de imediato, eventuais desvios de finalidade, locupletamentos ilícitos e danos ao erário decorrentes de contratações viciadas na sua origem;

RESOLVE RECOMENDAR, PEREMPTORIAMENTE, ao:

- Exmo. Sr. Flávio Ferreira Marques, Prefeito Municipal de Tabira;
- Ilma. Sra. Ítala Jamábia Feitosa Santos, Secretária e representante do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Ilma. Sra. Aracelis Batista Amaral, Secretária e representante do Fundo Municipal de Educação;
- Ilmo. Sr. Maria Gisele Louredo Lima Padilha, Secretário e representante do Fundo Municipal de Saúde;

Bem como aos demais ordenadores de despesas e agentes responsáveis pelos setores de licitações e contratos desses entes, que:

1. ABSTENHAM-SE IMEDIATAMENTE de realizar, prorrogar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aditar ou autorizar quaisquer novas contratações diretas – seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação – que possuam objetos idênticos ou semelhantes aos apurados no bojo do Inquérito Civil nº 01715.000.171/2025, precipuamente no que tange aos serviços operacionais e burocráticos de apoio e assessoria em licitações (incluindo alimentação de sistemas do TCE-PE, e-TCE, PNCP, LICON, entre outros de natureza estritamente executiva e padronizada).

2. SUBMETAM toda e qualquer futura demanda por serviços de apoio administrativo, assessoria burocrática em licitações e inserção de dados em plataformas oficiais, com ressalva daqueles realizados rotineiramente pelos próprios servidores do quadro administrativo, ao devido processo licitatório regular, garantindo a ampla competitividade, vez que tais serviços carecem da singularidade técnica e intelectual exigidas para a inexigibilidade.

ADVERTE-SE expressamente aos destinatários desta Recomendação que o seu descumprimento injustificado, consubstanciado na reiteração ou manutenção de contratações diretas para a execução de serviços corriqueiros sem licitação, configurará dolo em frustrar a licitude de processo licitatório, implicando a responsabilização direta dos agentes públicos subscritores e ordenadores de despesa por ato de improbidade administrativa, sujeitando-os às sanções na Lei Federal nº 8.429/1992, além do ajuizamento das respectivas ações civis públicas de ressarcimento ao erário e eventuais repercussões na esfera criminal.

REQUISITA-SE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, que as autoridades supracitadas encaminhem a esta Promotoria de Justiça resposta oficial por escrito acerca do acolhimento e adoção das medidas preconizadas nesta Recomendação, instruindo a com a documentação comprobatória das providências adotadas pelos órgãos da Prefeitura e de seus respectivos Fundos Municipais.

Encaminhe-se cópia integral e formal da presente Recomendação e da Portaria do Inquérito Civil aos respectivos destinatários para sua ciência inequívoca e fiel cumprimento, bem como para que produzam os seus regulares efeitos legais.

Tabira - PE, 05 de junho de 2026.

(Assinatura eletrônica)
MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026 - FESTEJOS JUNINOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026 - FESTEJOS JUNINOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE; Município de Sanharó/PE, representado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Heraldo Carvalho Cavalcanti Silva; 8ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco (8ª CIPM), representada por sua Comandante, Major Andressa Karlla de Vasconcelos Silva; 110ª Circunscrição da Polícia Civil de Pernambuco, representada pelo Delegado Titular, Dr. Walkis Pacheco Sobreira Filho; Conselho Tutelar de Sanharó/PE,

PREÂMBULO As partes acima qualificadas, considerando a realização dos FESTEJOS JUNINOS – 2026 pela Prefeitura de Sanharó, evento de grande porte e com elevada concentração

de público, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento na legislação vigente, visando garantir a ordem pública, a segurança dos munícipes, a mobilidade urbana, a prevenção de riscos, a proteção da infância e da juventude, controle de emissão sonora, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a ser realizado nos seguintes locais e datas: 13, 20, 22, e 27/06 - pátio principal; 06/06 - Distrito de Jenipapo; 28/06- Distrito de Mulungu.

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos moldes do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, instituiu o lazer e a segurança como direitos sociais fundamentais, exigindo do Poder Público a promoção de eventos festivos que garantam o bem-estar e a integridade dos cidadãos;

CONSIDERANDO que é dever absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, os direitos à vida, à saúde, ao lazer e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência e opressão, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as normas cogentes contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, aplicando-se integralmente a eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito público;

CONSIDERANDO as recentes atualizações trazidas pela Lei Estadual nº 18.913, de 1º de outubro de 2025, que impõe aos organizadores de eventos a obrigação de disponibilizar meios eficazes para a proteção da saúde dos consumidores, em especial durante períodos de calor intenso;

CONSIDERANDO que o acúmulo de pessoas até altas horas da madrugada em festividades de grande porte propicia o desgaste natural do efetivo das polícias Civil e Militar, além de potencializar o aumento de ocorrências delituosas, demandando a fixação rigorosa de horários para o encerramento das apresentações e a dispersão do público;

CONSIDERANDO que a utilização de vasilhames e copos de vidro em eventos de massa representa um grave fator de risco à integridade física dos participantes, podendo tais objetos ser utilizados como instrumentos contundentes ou armas em situações de conflito;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de coordenar esforços de forma integrada entre o Poder Público Municipal, as forças de segurança e os órgãos de proteção social para salvaguardar a ordem pública, controlar os limites de emissão sonora e coibir expressamente a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade durante o período festivo;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO E DA PROMOÇÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) rege a realização das Festividades Juninas de Sanharó – Ano 2026, evento promovido diretamente pelo Município de Sanharó, a ser realizado nos polos oficiais de festividades juninas deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pelo cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, responderá o Município de Sanharó/PE, representado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Heraldo Carvalho Cavalcanti Silva; a 8ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco (8ª CIPM), representada por sua Comandante, Major Andressa Karlla de Vasconcelos Silva; 110ª Circunscrição da Polícia Civil de Pernambuco, representada pelo Delegado Titular, Dr. Walkis Pacheco Sobreira Filho; Conselho Tutelar de Sanharó/PE, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e civis dos órgãos parceiros no limite de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E DA DURAÇÃO

I. O encerramento das apresentações artísticas no polo dar-se-á, impreterivelmente às 02:00 da manhã, inclusive os camarotes institucionais e particulares, no polo principal, e às 00h nos distritos;

II. O horário de funcionamento das barracas no pólo principal da praça será até às 2h30 e a venda de bebidas deverá se encerrar às 02:00h, impreterivelmente.

III. Todos os sons (camarotes, residência ou barracas) não poderão ser ligados após o encerramento dos shows).

IV. Os moradores das residência próximos aos polos poderão ocupar as calçadas, porém fica vedado o uso de som após o término do evento.

V. Fica terminantemente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo do tipo “paredão” ou similares antes, durante e após o encerramento do evento, fora das apresentações cadastradas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE E DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA

I. O Município compromete-se a obedecer à limitação máxima de público permitida para o local fixo do evento, calculada estritamente na proporção de 4 (quatro) espectadores por metro quadrado.

II. O local fixo deverá dispor de banheiros públicos ou químicos em perfeitas condições de higiene, respeitando a proporção mínima de 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SAÚDE E EMERGÊNCIA

I. O Município deverá disponibilizar no local estrutura adequada de atendimento pré hospitalar de urgência, dispondo de ambulância de plantão equipada, médico socorrista, enfermeiro ou técnico de enfermagem, dimensionados de acordo com a estimativa de público.

II. O Município obriga-se a adotar as seguintes providências:

a) Garantir pontos estrategicamente localizados e bem sinalizados para a venda de alimentos e bebidas;

b) Assegurar espaço físico e rotas desimpedidas para o rápido resgate e salvamento de participantes.

c) Garantir que o SAMU permaneça de prontidão 30 minutos após o encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E PROIBIÇÃO DE VIDRO

I. Fica proibida a entrada de colter, bolsas térmicas, objetos cortantes, vidros, armas de fogo, mesas, cadeiras, mesas bistrô e objetos que possam ocasionar riscos à integridade físicas dos participantes;

II. Fica terminantemente proibida a comercialização, a distribuição, o porte ou consumo de qualquer modalidade de bebida em recipientes ou copos de vidro em todo o perímetro do evento

III. O Município providenciará fiscalização nos acessos do polo festivo por meio de revistas pessoais e das bolsas térmicas;

IV. O Município providenciará campanhas de conscientização junto à população e aos comerciantes sobre as restrições da festa e implantará pontos de descarte dos resíduos sólidos.

V. É proibida a atuação de ambulantes que utilizem churrasqueiras, carvão ou fontes de calor aberta no meio do público, devendo estes ser realocados em área específica previamente delimitada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE

I. O Município e os comerciantes cadastrados proibirão rigorosamente a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sob pena de imediata interdição da barraca/estabelecimento e responsabilização criminal do infrator.

II. O Conselho Tutelar atuará em regime de plantão articulado com as forças policiais (Polícia Civil e Polícia Militar) para fiscalizar e coibir violações de direitos de menores de idade no perímetro festivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

I. À Polícia Militar de Pernambuco caberá o planejamento tático e a execução do policiamento ostensivo preventivo no entorno e no interior do evento, visando à preservação da ordem.

II. À Polícia Civil de Pernambuco caberá a garantia de equipe de plantão e o exercício de suas funções de polícia judiciária para o célere registro e apuração das ocorrências delituosas porventura ocorridas no evento.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E MULTA

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento sujeitará o Município de Sanharó e os responsáveis diretos ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por dia de descumprimento, cujo montante será atualizado pelos índices oficiais de inflação e revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (criado pela Lei Federal nº 7.347/85), sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, administrativa ou criminal cominadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura por todos os intervenientes, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil vigente.

Sanharó/PE, 05 de Junho de 2026.

Márcio José Da Silva Freitas- Promotor de Justiça

César Augusto de Freitas- Prefeito do Município de Sanharó/PE

Laila de Brito Galvão - Procuradora Geral do Município

Heraldo Carvalho Cavalcanti Silva- Secretário Municipal de Cultura,

Walkis Pacheco Sobreira Filho- Delegado Titular da 110ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição da Polícia Civil de Pernambuco,

Andressa Karlla de Vasconcelos Silva- Comandante, da 8ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco (8ª CIPM),

Chirlane de Moraes Torre Conselheira Tutelar de Sanharó/PE,

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE e os representantes do MUNICÍPIO DE JATAÚBA e do 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a realização do evento “SÃO JOÃO DO NOSSO POVO 2026” que, por tal razão, demanda reforço na segurança, fiscalização e limpeza pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer em serviço além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, os quais causam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma branca, devendo ser proibida a comercialização de bebidas e similares neste tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infartúrios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m²;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, apoiados pelo poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização, organização e definição do horário de realização do evento “São João de Nosso Povo 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGANIZADORES:

I – No ano de 2026, o período oficial do São João no Município de Jataúba-PE será compreendido entre os dias 06, 07, 08, 14, 20, 23 e 27 de julho e 04 e 18 de julho de 2026.

II – O evento iniciará às 20:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 02:30 horas do dia seguinte, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades.

III – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV – Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas (incluindo long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo para tanto, o município de Jataúba-PE, a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

V – O Município de Jataúba deverá fiscalizar a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro pelos vendedores ambulantes e similares, bem como advertir para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, coibindo assim qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar.

VI – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do local do evento (equipe) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de segurança.

VII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta do município de Jataúba-PE, da Secretaria de Defesa Social do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

município e da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço, conforme exigido pela Polícia Federal.

VIII – A organização do evento disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante todo o percurso do evento.

Parágrafo único: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero.

IX – O Município de Jataúba-PE e a organização do evento comprometem-se a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

X – Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades/shows, sendo advertido e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

XI – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e semelhantes, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

XII – A organização do evento deverá providenciar equipe de atendimento médico de emergência em quantidade adequada ao porte do evento, devendo estar presente durante todo o período de realização da festa.

XIII – A organização do evento deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de início do evento, os laudos técnicos de todas as estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), atestando sua segurança estrutural.

XIV – O Município de Jataúba-PE compromete-se a cumprir com o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, assim como, deve emitir o relatório de pagamento de shows e eventos nos termos da Lei Estadual nº 16.790/2019 encaminhando ao TCE-PE, no

prazo de 30 (trinta) dias, bem como divulgar o relatório no portal de transparência municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;

III – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

IV – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, após o horário de encerramento pactuado, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário do término da festa, conforme anteriormente definido;

V – Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento dos shows. Ressalta-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Cíveis, Militares em serviço e os Guardas Cíveis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento.

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica estabelecida a comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma e idêntico conteúdo jurídico, devidamente assinado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de junho de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível

Edjaci Maria de Araújo Quirino
Secretária de Cultura de Jataúba-PE

Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE e os representantes do MUNICÍPIO DE JATAÚBA e do 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a realização do evento “SÃO JOÃO DO NOSSO POVO 2026” que, por tal razão, demanda reforço na segurança, fiscalização e limpeza pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer em serviço além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, os quais causam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma branca, devendo ser proibida a comercialização de bebidas e similares neste tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das

estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m²;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, apoiados pelo poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização, organização e definição do horário de realização do evento “São João de Nosso Povo 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGANIZADORES:

I – No ano de 2026, o período oficial do São João no Município de Jataúba-PE será compreendido entre os dias 06, 07, 08, 14, 20, 23 e 27 de junho e 04 e 18 de julho de 2026.

II – O evento iniciará às 20:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 02:30 horas do dia seguinte, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades.

III – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV – Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas (incluindo long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo para tanto, o município de Jataúba-PE, a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

V – O Município de Jataúba deverá fiscalizar a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro pelos vendedores ambulantes e similares, bem como advertir para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, coibindo assim qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do local do evento (equipe) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de segurança.

VII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta do município de Jataúba-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço, conforme exigido pela Polícia Federal.

VIII – A organização do evento disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante todo o percurso do evento.

Parágrafo único: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero.

IX – O Município de Jataúba-PE e a organização do evento comprometem-se a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

X – Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades/shows, sendo advertido e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

XI – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

XII – A organização do evento deverá providenciar equipe de atendimento médico de emergência em quantidade adequada ao porte do evento, devendo estar presente durante todo o período de realização da festa.

XIII – A organização do evento deverá apresentar, com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de início do evento, os laudos técnicos de todas as estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), atestando sua segurança estrutural.

XIV – O Município de Jataúba-PE compromete-se a cumprir com o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, assim como, deve emitir o relatório de pagamento de shows e eventos nos termos da Lei Estadual nº 16.790/2019 encaminhando ao TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como divulgar o relatório no portal da transparência municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;

III – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

IV – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, após o horário de encerramento pactuado, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário do término da festa, conforme anteriormente definido;

V – Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento dos shows. Ressalta-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento.

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica estabelecida a comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, devidamente assinado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de junho de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível

Edjaci Maria de Araújo Quirino
Secretária de Cultura de Jataúba-PE

Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM/PE

PORTARIA Nº 01631.000.110/2025**Recife, 4 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.110/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.110/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades em dispensas de licitação em Dormentes/PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório instaurado por Portaria de 25 de novembro de 2025, oriundo de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 2798374), voltado à apuração de possíveis irregularidades nos Processos Administrativos de Dispensa de Licitação nº 048/2025 (Dispensa nº 018/2025), nº 049/2025 (Dispensa nº 019/2025) e nº 059/2025 (Dispensa nº 020/2025), da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE;

CONSIDERANDO que os indícios que motivaram a apuração consistem em: condução dos procedimentos exclusivamente por correio eletrônico, sem garantia de publicidade e integridade documental; reiteração da mesma empresa como vencedora nas três contratações, levantando suspeita de direcionamento; e ausência de publicação prévia no Diário Oficial Municipal quanto ao Processo nº 059/2025, havendo apenas o registro do resultado final;

CONSIDERANDO que o Município de Dormentes/PE encaminhou extensa documentação referente aos procedimentos administrativos mencionados, em atendimento ao requisitório ministerial. Em seguida, os autos foram remetidos à Assessoria Ministerial – Área Contábil para elaboração de parecer técnico. Expirado o prazo de tramitação sem retorno do parecer, foi determinada a prorrogação em 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o parecer técnico-contábil, até a presente data, não foi devolvido a esta Promotoria;

Este órgão ministerial, RESOLVE:

DETERMINAR:

a) EXPEÇA-SE ofício à Prefeitura Municipal de Dormentes/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos e informações, ainda não esclarecidos nos autos:

a) Indicação nominada dos servidores e agentes públicos que participaram diretamente dos Processos Administrativos nº 048/2025, nº 049/2025 e nº 059/2025, com especificação das funções exercidas por cada um;

b) Comprovantes de publicação dos avisos de dispensa no Diário Oficial do Município ou em outro veículo oficial de publicidade, e, na ausência de publicação, justificativa fundamentada para cada procedimento;

c) Cópia integral de todos os e-mails e demais comunicações eletrônicas trocadas com os fornecedores no âmbito das três dispensas, incluindo convites, propostas recebidas e respostas;

d) Informação sobre a existência de outros contratos ou dispensas de licitação celebrados com a mesma empresa vencedora no exercício de 2025, com indicação dos respectivos valores e objetos.

b) a) EXPEÇA-SE ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE), para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há representação, auditoria, fiscalização ou procedimento instaurado acerca das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Dormentes/PE mediante dispensa de licitação no exercício de 2025, em especial os Processos nº 048/2025, nº 049/2025 e nº 059/2025, solicitando, caso existentes, o encaminhamento das deliberações ou relatórios correspondentes;

Após o cumprimento das diligências acima, voltem conclusos para análise e adoção das providências ministeriais cabíveis.

Cumpra-se.

Afrânio, 04 de junho de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01715.000.171/2025**Recife, 29 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Procedimento nº 01715.000.171/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

I - Relatório

Do Escopo Fático-Jurídico e da Delimitação Investigatória

O presente inquérito civil instaura-se a partir de constatações preliminares que apontam para uma teia de inconsistências severas e possível burla sistemática ao dever de licitar no âmbito da Administração Pública do Município de Tabira, Estado de Pernambuco. O escopo fático e material da investigação recai sobre um bloco de contratações diretas fundadas em inexigibilidade de licitação, consubstanciado em quatro instrumentos contratuais distintos (Contratos nº 00004/2025-SDC, 00013/2025-SDC, 00016/2025-SDC e 00029/2025-SDC). Referidos ajustes foram firmados de modo simultâneo na data de 02 de maio de 2025, beneficiando de forma exclusiva a pessoa jurídica de direito privado Inova Soluções em Gestão Pública Ltda (CNPJ nº 57.897.125/0001-83).

A arquitetura administrativa e contábil desenhada pela Administração Pública municipal para a perfectibilização destes vínculos utilizou diferentes entes e órgãos de sua estrutura para alocar a despesa, compreendendo o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Tabira em sua administração central.

O objeto central e idêntico de todos os referidos instrumentos contratuais consiste na prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e jurídico na área de consultoria e assessoria em licitações e contratos. A justificativa legal adotada pelos gestores e ordenadores de despesa para afastar o dever basilar de licitar repousa na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, que disciplina a contratação direta por notória especialização. Ocorre que a averiguação dos elementos materiais e temporais revela uma grave intersecção entre a data de constituição formal recente da empresa contratada, a natureza burocrática dos serviços e a multiplicidade de contratos pulverizados com o mesmo objeto, configurando cenário que demanda escrutínio institucional para apurar eventual direcionamento contratual, superfaturamento e dilapidação do patrimônio público.

II - Fundamentos Teóricos

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

Em relação à necessidade ou não de licitação, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, XXI, que a contratação de obras e serviços por parte da Administração Pública será realizada mediante licitação na qual se assegure igualdade de condições aos participantes, ressalvados os casos especificados na legislação.

O referido inciso, então, propõe um dever geral de licitar, a fim de garantir a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

O tema, então, foi regulamentado especificamente pela Lei nº 8.666/93 e, mais recentemente, pela Lei nº 14.133/2021. Ambos diplomas legais estabelecem que a inexigibilidade de licitação ocorre quando, por características específicas do objeto a ser contratado, a competição entre fornecedores ou prestadores de serviços é inviável.

Sob a égide da Lei nº 8.666/93, o inciso II do art. 25, trata da

notória especialização do profissional (reconhecimento pela sua experiência e capacidade na área específica em que será contratado) e natureza singular do serviço (o serviço é complexo, específico e exige um conhecimento técnico especializado que não pode ser obtido de forma genérica) como requisitos. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Outrossim, a Lei nº 14.039/2020 acresceu na Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o art. 3º-A, assim redigido:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A interpretação literal da Lei nº 14.039/2020 levaria à conclusão de que se os serviços de advocacia fossem realizados por profissional ou sociedade com notória especialização, automaticamente estaria dispensada a licitação, mas tal exegese é inconstitucional e afronta a própria definição de inexigibilidade – que pressupõe a impossibilidade de competição.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), por sua vez, não menciona o requisito da singularidade, apenas dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, para a contratação de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação” (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

A Lei nº 14.133/2021 também estabelece, em seu art. 48, que “poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade”, restando claro que no âmbito da Administração Pública a legislação reservou à terceirização de serviços apenas para as atividades-meio, conclusão importante para a discussão a seguir.

Embora a nova lei não preveja expressamente o requisito da singularidade do objeto, este é essencial à inexigibilidade de licitação em serviços técnicos, pois a ausência de singularidade comprometeria a justificativa para a escolha direta do prestador. Nesse sentido, posicionam-se Rita Tourinho e Luciano Taques Ghignone, Promotores de Justiça do Ministério Público da Bahia, no artigo “Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Advocatícios - Limites e Possibilidades”:

“O ponto central para a identificação da singularidade do objeto é a natureza da prestação. Sob essa perspectiva, considerando os serviços advocatícios, existe relevante diferença entre o desempenho de atividades jurídicas cotidianas da Administração Pública (por exemplo, atuação genérica nas áreas de Direito Previdenciário, Trabalhista ou Administrativo) e o desempenho de atividades jurídicas singulares, não corriqueiras (por exemplo, consultoria jurídica para elaboração do Plano Diretor do Município). [...]”

para o preenchimento do requisito de “singularidade” não basta reconhecer que o objeto do contrato é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração: deve-se, por igual, examinar se aquele objeto necessita de um profissional que foge aos padrões comuns do mercado. Observa-se, então, a necessária relação entre a singularidade do objeto e a notoriedade especialidade do contratado.”

Em análise da constitucionalidade dos citados dispositivos da lei de licitações na Ação Declaratória de Constitucionalidade 45, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição aos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, por oportuno, pode-se reproduzir importantes parâmetros para a validade das contratações de serviços advocatícios com inexigibilidade de licitação colacionados no voto do Ministro Barroso, relator da referida ADC:

(i) Necessidade de procedimento administrativo formal (art. 26 da Lei nº 8.666 /1993).

(ii) Notória especialização do profissional a ser contratado (art. 13, V, da Lei nº 8.666/1993). A escolha deve recair sobre profissional dotado de especialização incontroversa, com qualificação diferenciada, aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado (e.g. formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação, experiência bem-sucedida em atuações pretéritas semelhantes).

(iii) Natureza singular do serviço (art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993). O objeto do contrato deve dizer respeito a serviço que escape à rotina do órgão ou entidade contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende.

(iv) Inadequação da prestação do serviço pelo quadro próprio do Poder Público. A disciplina constitucional da advocacia pública (arts. 131 e 132, da CF) impõe que, em regra, a assessoria jurídica das entidades federativas, tanto na vertente consultiva Plenário Virtual - minuta de voto - 21/06/2024 como na defesa em juízo, caiba aos advogados públicos. Excepcionalmente, caberá a contratação de advogados privados, desde que plenamente configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública.

(v) Contratação pelo preço de mercado. Mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que a Administração Pública

demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado.

No recente julgamento conjunto dos RE 610.523/SP e RE nº 656.558/SP - Tema 309 de Repercussão Geral, em síntese, o Supremo fixou a tese de que a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública por meio de inexigibilidade é lícita desde que observados alguns requisitos fundamentais: (i) a formalidade de um procedimento administrativo; (ii) a notória especialização do profissional; (iii) a natureza singular do serviço; e (iv) a inadequação da prestação do serviço por membros do quadro público.

Por sua vez, já na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.331-PE, o STF consolidou o entendimento de que a instituição de Procuradorias Municipais depende de decisão política autônoma de cada município e, se um município optar por ter procuradores próprios, é necessário concurso público para provimento de cargos, permitida a contratação de advogados externos apenas em situações excepcionais, conforme os parâmetros reconhecidos pela jurisprudência da Corte.

III - Fundamentos Fáticos

Da Desconstrução da Notória Especialização: Análise Cronológica e Corporativa da Contratada

A validade material das inexigibilidades em tela repousa, por força do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no pressuposto da “notória especialização” do contratado. Segundo a hermenêutica consolidada, tal atributo não decorre de autopromoção, mas de um sólido acervo histórico de desempenho anterior, estudos, experiências e reconhecimento exógeno e maduro perante o respectivo mercado técnico.

Contudo, o cotejo entre os princípios da Administração Pública e a realidade orgânica da beneficiária, Inova Soluções em Gestão Pública Ltda. (CNPJ nº 57.897.125 /0001-83), revela a insuficiência de lastro para tal enquadramento:

Inexistência de Histórico Corporativo: Dados da Receita Federal comprovam que a referida pessoa jurídica teve sua constituição formal deflagrada em 30 de outubro de 2024.

Empresa Embrionária: Considerando que os instrumentos contratuais foram firmados em 02 de maio de 2025, a empresa detinha poucos meses e dois dias de vida mercadológica na data da contratação.

Impossibilidade de Notoriedade: A jurisprudência do TCU e do TCE-PE rechaça a contratação direta de entidades neófitas sob o fundamento da notória especialização, uma vez que é faticamente impossível a uma empresa com tal tempo de vigência acumular o acervo técnico, o aparelhamento e a reputação inquestionável exigidos pela norma.

Escusa da Qualificação dos Sócios: A tentativa de transferir a qualificação das pessoas físicas dos sócios para a pessoa jurídica recém-criada configura desvirtuamento do véu corporativo. A contratação foi celebrada com o CNPJ, que possui personalidade jurídica e autonomia dissociadas de seus acionistas.

Fraude à Licitação: A escolha de uma sociedade recém-nata, sem bagagem institucional prévia ou acervo reputacional testado pelo tempo, evidencia que o ato não se pautou em critério técnico, mas em um flagrante direcionamento personalíssimo e ilícito.

Desta forma, a declaração de “notória especialização” feita pela Administração Municipal revela-se, a priori, uma contrafação de licitude, utilizada exclusivamente para furta-se ao dever constitucional de licitar e beneficiar, de forma deliberada, uma empresa desprovida da expertise imbatível exigida para a atração lícita do instituto da inexigibilidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A Natureza Operacional dos Serviços Contratados

A dissecação crítica das atribuições laborais e materiais exigidas da contratada evidencia que a municipalidade de Tabira não se lançou ao mercado em busca de uma solução intelectual de vanguarda, inédita ou formulada para resolver problema jurídico de altíssima complexidade. O que se presencia, factualmente, é a mera terceirização de rotinas administrativas, ordinárias e comestivas que compõem o cotidiano de qualquer setor de compras e comissão de licitação municipal.

Ao analisar o objeto contratual sob o paradigma da realidade operacional, constata-se que:

Mecanização de Processos: As obrigações de promover a "alimentação de sistemas vinculados aos processos licitatórios junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco (Remessa TCE), PNCP e Diários Oficiais" consistem em atos eminentemente operacionais, de parametrizada digitação e natureza iterativa.

Baixa Complexidade Técnica: O manuseio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) exige precipuamente o preenchimento de campos de formulário na web e o upload de arquivos em formato PDF. Já a "Remessa TCE" segue o rito de submissão estruturada de dados XML e tabelas através do sistema Sagres/Licitações Web.

Ausência de Inovação: Tais atividades não demandam genialidade, inovação doutrinária, tese jurídica refinada ou notória especialização, requerendo unicamente letramento digital, treinamento técnico básico e familiaridade com interfaces de softwares estatais.

Padronização Documental: A elaboração de minutas de editais, termos de referência e projetos básicos baliza-se, contemporaneamente, em modelos institucionais padronizados e amplamente testados, disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU), Controladoria-Geral da União (CGU) e pelos próprios Tribunais de Contas.

Destarte, a prestação de assessoria para conduzir processos e formatar procedimentos licitatórios constitui indiscutivelmente um serviço técnico comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são facilmente encontrados e mensuráveis no mercado de consultoria.

Existindo no mercado regional e nacional uma vastíssima pluralidade de prestadores aptos a executar essas mesmas tarefas rotineiras, a competição é fática, material e juridicamente viável. A conduta escorregada exigiria que a Administração instaurasse o devido processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, visando a proposta mais vantajosa para o erário.

Ao imputar serviços essencialmente burocráticos e digitais como se fossem trabalhos puramente intelectuais de estirpe singular, os entes contratantes da Administração Pública Municipal de Tabira incorrem em desvio de finalidade legal, criando uma inviabilidade de competição para sustentar o instituto da inexigibilidade

IV - Providências Conclusivas

Diante do arcabouço fático, normativo e indiciário coligido, e da premente necessidade de resguardo do patrimônio público face aos evidentes signos de burla ao dever licitatório, o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se o cumprimento sequencial das seguintes providências:

Autuação e Trâmites Formais: Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil no sistema informatizado próprio

(Arquimedes/SIM/MPPE). Comunique-se imediatamente a sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional correspondente, providenciando-se a respectiva publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico.

Expedição de Recomendação Administrativa: Expeça-se Recomendação Administrativa, com fulcro no art. 54 da Resolução CSMP nº 003/2019, dirigida à municipalidade e aos seus respectivos órgãos de ordenação de despesa. O instrumento deverá recomendar, peremptoriamente, que o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Tabira se abstenham de realizar novas contratações diretas — por dispensa ou inexigibilidade de licitação — que possuam objetos semelhantes aos apurados neste feito (serviços operacionais e burocráticos de apoio e assessoria em licitações). Advirta-se que o descumprimento poderá configurar ato de improbidade administrativa.

Diligências Investigatórias Complementares: Oficie-se pessoalmente à Prefeitura Municipal de Tabira, representada pelo Prefeito Flávio Ferreira Marques, o Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela Secretária de Assistência Social Ítala Jamábia Feitosa Santos, o Fundo Municipal de Educação, representado pela Secretária de Educação Aracelis Batista Amaral, e o Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Secretário de Saúde Gildázio José dos Santos Moura, requisitando a demonstração formal da identidade e o ato de designação do fiscal responsável pelo acompanhamento dos contratos em tela, bem como comprove documentalmente quais foram os serviços efetivamente prestados pela contratada que justifiquem a liquidação e o pagamento dos valores contratuais. Conceda-se o prazo de 30 (trinta) dias. Remeta-se cópia da presente Portaria.

Tabira - PE, 29 de maio de 2026.

(Assinatura eletrônica)
MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01771.000.034/2026

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01771.000.034/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01771.000.034 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas e instituições com OBJETO: Realização das INSPEÇÕES REGULARES IPPV 2026/2027, fiscalização sistemática e ao acompanhamento do funcionamento do Abrigo Institucional Lar dos Anjos Aquiles e Pietro.

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, zelando pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados no ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a atuação ministerial na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária e exige a inspeção semestral, acompanhada de equipe técnica, nos serviços de acolhimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

institucional;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que, de acordo com a CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, DE 1989: art. 3º, os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 71/2011-CNMP dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência;

CONSIDERANDO que as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01 /2009, bem como a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH /SUAS), estabelecem parâmetros rigorosos de recursos humanos para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade resolutiva à fiscalização, focando no cumprimento de diligências pendentes e indispensáveis à garantia da excelência do serviço prestado aos infantes e adolescentes, notadamente quanto à: comprovação dos servidores da equipe técnica; detalhamento e fluxo dos atendimentos de saúde; adequação preventiva da infraestrutura sanitária apontada pela GEMAT;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, com base no art. 8º, II, da Res. 003/2019 CSMP, determinando desde logo as seguintes providências:

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAOP Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas.

EXPEÇA-SE Ofício à Coordenação do Lar dos Anjos Aquiles e Pietro, REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. Encaminhe: a) cópia das portarias de nomeação, contratos ou documentos funcionais equivalentes que comprovem, de forma inequívoca, a relação nominal de todos os profissionais da equipe técnica, indicando o cargo ocupado, a carga horária contratual e a escala detalhada de trabalho (dias e horários) cumprida na entidade; b) declaração firmada por cada profissional informando a existência ou não de outros vínculos empregatícios, sejam eles na iniciativa privada ou na Administração Pública; c) nos casos em que houver acúmulo com outro cargo, emprego ou função pública, a devida comprovação de que a situação se enquadra nas hipóteses de acumulação lícita previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, acompanhada de declaração ou certidão que ateste a estrita compatibilidade de horários entre as jornadas", tudo sob as penas do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

2. Apresente relatório pormenorizado atestando o cumprimento preventivo das adequações estruturais orientadas pela GEMAT,

ressaltando-se que as melhorias devem estar implementadas independentemente da taxa de ocupação atual da unidade, bem como a comprovação documental efetiva e detalhada (registros fotográficos atuais, relatórios de intervenção, etc.) das adequações de infraestrutura alegadas em sua última manifestação;

3. Apresente lista atualizada nominal de todos os acolhidos, destacando, objetiva e expressamente:

a) aqueles que se encontram em situação de acolhimento institucional há mais de 18 (dezoito) meses; b) aqueles que se encontram sem receber visitas por parte da família de origem ou extensa por mais de 90 (noventa) dias;

4. Apresente planilha e cronograma atualizados referentes às demandas de saúde de todos os infantes e adolescentes acolhidos, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: a) lista nominal dos acolhidos; b) quais as demandas de saúde individuais de cada um; c) quais atendimentos foram solicitados expressamente à rede de saúde (comprovado documentalmente), discriminando o que já foi atendido; o que se encontra pendente; e o cronograma estimado de conclusão dos atendimentos pendentes.

SOLICITE-SE à GEMAT-MPPE a disponibilização de profissionais (tais como, engenheiros e/ou arquitetos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) para fins de acompanhamento desta Promotora de Justiça durante o ato da inspeção, a ser realizado durante o mês de junho do corrente ano, em data a ser indicada pelo próprio órgão.

Cumpra-se com urgência, diante do prazo estipulado para a realização da inspeção, conforme disposto na Resolução 293/2024, do CNMP.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 04 de junho de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.337/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.337/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01872.000.337/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, por intermédio da promotora de justiça abaixo signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 129, incisos I, VII e VIII, da Constituição da República de 1988, no artigo 26, inciso I, "c", da Lei Federal nº 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e no artigo 8º, V, da Lei Complementar nº 75/1993, artigos, 37, XI, 38, I, e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público realizar o controle externo da atividade policial (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, VII, da Constituição Federal), sendo regulamentado pela Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê em seu art. 2º, que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da referida resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina tem atribuição no controle externo de todos os órgãos estaduais e municipais que detenham parcela do poder de polícia voltada para a segurança pública e/ou para a persecução penal;

CONSIDERANDO que pela Constituição Federal, a segurança pública é um serviço público essencial e o Estado tem o dever de prestá-la ao cidadão, devendo ser assegurado à população a plena realização dos direitos fundamentais, de liberdades individuais, sociais e dos direitos coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares, e das polícias penais, podendo os Municípios constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 13.675/2018, em seu art. 9º, § 1º, VII, dispôs que as guardas municipais são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), previu que incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tendo como competência geral a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, estabelecendo princípios, competências, regras de criação, exigências para investidura, capacitação, controle, prerrogativas e vedações;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e ainda embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o desiderato de fiscalizar a criação e/ou funcionamento da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA/PE, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) OFICIE-SE ao Presidente da Câmara Municipal respectiva, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a remessa de cópia da

lei de criação da guarda civil municipal e eventual regulamento existente;

4) OFICIE-SE ao respectivo Prefeito Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do questionário acerca do funcionamento da Guarda Civil Municipal, para fins de conhecimento e resposta, devendo o referido questionário ser devolvido a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de junho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.611/2026

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.611/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.611/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4397983 AURORA-MAUSTRATOS Creche Escola Maria do Carmo

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) manifestação registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), em que a noticiante narra que sua filha A. S. C. C., nascida em 08.11.2020, estudante da Creche Escola Maria do Carmo, está sendo negligenciada e maltratada na instituição de ensino, tendo em vista que a criança retorna para casa com um semblante diferente, inclusive aparentando ter sido medicada, além de ter voltado de seu primeiro dia de aula com o uniforme rasgado e feridas no braço;

7) informações trazidas pela SEDUC/Recife mediante a Nota Técnica SEDUC /SEGRE/GGGR/REG30 Nº 71/2026 (evento 0015), aduzindo que após investigação realizada pela Gerência Regional junto à unidade de ensino, não foram encontrados elementos objetivos que confirmassem as alegações de sedação ou hematomas na estudante, que a instituição segue os protocolos de não administrar medicamentos sem receita, que a noticiante optou por não participar da nova escuta proposta pela Assistente Social encaminhada pela Gerência Regional e que, diante disso, o caso foi encaminhado ao Conselho Tutelar, tendo a SEDUC/Recife reforçado as orientações de cuidado com a unidade;

8) comunicação encaminhada via e-mail pela parte noticiante, em que esta última, após cientificada da resposta da SEDUC/Recife, ressalta não concordar com o que foi relatado, asseverando que possui registros e elementos documentais que comprovam as suas alegações, em dissonância com o que fora aduzido pela pasta municipal;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, à Secretaria Ministerial as seguintes providências:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar os autos ao Setor Psicopedagógico das PJs de Educação da Capital, a fim de elaborar relatório a respeito, no prazo de até 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01939.000.418/2026

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.418/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.418/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos de forma incidental nos autos do Inquérito Civil nº 01940.000.003/2020, o qual recebeu promoção de arquivamento no tocante às lides possessórias e contratuais de natureza estritamente privada, restando determinada a extração de peças para apuração autônoma de ilícitos de ordem pública;

CONSIDERANDO a constatação de que o "Loteamento Brisa da Serra" foi regularmente aprovado e registrado no ano de 2005, com a previsão originária de 51 quadras e 938 lotes, destinando-se expressamente frações ideais à municipalidade para fins de urbanização e preservação de mananciais;

CONSIDERANDO os indícios de que o investigado George Alberto Soares de Sá Sampaio, no ano de 2015, utilizou-se do expediente oblíquo de sucessivos requerimentos de "Retificação de Área" perante a municipalidade para desfigurar o traçado original do loteamento aprovado em 2005, logrando aprovação sem o crivo do licenciamento urbanístico e ambiental exigido por lei;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Salgueiro, os quais noticiam que as alterações promovidas no ano de 2015 foram processadas sob a rubrica de "Retificação de Área" à margem do rigoroso procedimento de licenciamento urbanístico de loteamentos, resultando em vias públicas com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

largura inferior ao mínimo legal e na invasão de limites de múltiplos lotes;

CONSIDERANDO as graves denúncias de que o investigado suprimiu e destruiu, mediante o emprego de maquinário pesado no período noturno, o sangradouro do açude local (Área de Preservação Permanente - APP), com o deliberado propósito de rebaixar a lâmina d'água para o aterramento e posterior comercialização clandestina de lotes em área protegida;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Fiscalização nº 26/2026 da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), que constatou a existência de um reservatório artificial decorrente de barramento de curso d'água implantado sem a devida licença ambiental, fixando uma faixa mínima de proteção de 30 (trinta) metros como Área de Preservação Permanente (APP) por analogia técnica, cuja conformidade ambiental definitiva demanda análise documental complementar;

CONSIDERANDO as informações apuradas que dão conta de suposta supressão de manancial público com o uso de máquinas, fatiamento clandestino de áreas verdes e supostas invasões em vias doadas ao Estado e em terrenos pertencentes ao Parque de Exposição de Animais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, visando apurar as irregularidades urbanísticas e possíveis infrações ambientais coletivas em APP decorrentes das retificações e do parcelamento do solo urbano promovidos no Loteamento Agropastoril da empresa Grado Empreendimentos LTDA, de propriedade do Sr. George Alberto Soares de Sá Sampaio e no Loteamento Brisa da Serra, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística.

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003/2019;

3) Expeça-se ofício de comunicação ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP do Meio Ambiente, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4) Expeça-se ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), fazendo referência ao Relatório nº 26/2026 e ao Ofício DPR CPRH nº 324/2026, remetendo-se formalmente as plantas oficiais e os memoriais descritivos originais (2005) e retificados (2015) agora encartados, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize e apresente análise técnica conclusiva e definitiva acerca da conformidade ambiental da totalidade da área e da integridade da Área de Preservação Permanente (APP) mapeada;

5) Por fim, expeça-se ofício ao Município de Salgueiro e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras (SEDUR), requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Cópia integral de eventuais procedimentos fiscalizatórios ativos decorrentes do levantamento topográfico municipal

mencionado no Ofício nº 109/2021;

b) Informações sobre as medidas administrativas ou urbanísticas adotadas pelo Ente Público em face das invasões constatadas na faixa de domínio da Perimetral Norte e nos imóveis públicos afetados (CEASA, Parque de Exposição e horta comunitária).

Cumpra-se.

Salgueiro, 05 de junho de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01998.001.650/2025

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.650/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.650/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis práticas irregulares perpetradas nas dependências de empresa credenciada para Remoção, Estadia e Liberação de Veículos pela CTTU e pelo DETRAN.

INVESTIGADO: V.G.E.L.S.A

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, a notícia de possíveis práticas irregulares perpetradas nas dependências de empresa credenciada para Remoção, Estadia e Liberação de Veículos pela CTTU e pelo DETRAN;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com o fim de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis práticas irregulares perpetradas nas dependências de empresa credenciada para Remoção, Estadia e Liberação de Veículos pela CTTU e pelo DETRAN.";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência e,

C) Após, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.M.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de Evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da

PORTARIA Nº 02014.000.299/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.299/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.299/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de junho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.326/2026

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.326/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.326/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.C.D., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 38.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de junho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.915/2026

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.915/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02061.000.915 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando a instauração da Notícia de Fato nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02061.000.915/2026, em 03 /03/2026, a partir de representação formulada pela Associação Movimento em Defesa dos Trabalhadores do SUS (MDTS), requerendo a intermediação deste órgão ministerial para a reativação do Conselho Gestor Local de Saúde do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra;

Considerando que, durante a tramitação do feito, o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco (CES/PE), após reunião presencial com a Direção-Geral do Hospital da Restauração no dia 17 de abril de 2026, apresentou, através do Ofício nº 14/2026, um Plano de Ação estipulando etapas para a reconstituição, operacionalização e construção de Regimento Interno do referido Conselho Local;

Considerando a necessidade de acompanhar de forma contínua e permanente a execução do referido Plano de Ação e o efetivo funcionamento do controle social naquela unidade de saúde estadual;

Considerando que a presente demanda já ensejou a designação de audiência presencial conjunta para o dia 14 de julho de 2026, às 14h30, evidenciando a necessidade de adoção de diligências prolongadas que ultrapassam os prazos ordinários de uma Notícia de Fato;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "Acompanhar as medidas adotadas para reativação do Conselho Gestor Local de Saúde do Hospital da Restauração";
2. Expeçam-se as notificações para audiência a ser realizada no dia 14/07/2026;
3. Promova-se a publicação no Diário Oficial;
4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02166.000.002/2026

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02166.000.002 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularização do credenciamento e do funcionamento de Escolas Privadas no município de Serra Talhada/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II, da Carta Magna, bem como promover a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral encartada no art. 227 da Constituição Federal e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garante a absoluta prioridade na efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e, sobremaneira, à educação;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) estabelece que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO que a própria LDB, em seus artigos 11, inciso IV, e 18, inciso II, dispõe expressamente que os Municípios incumbir-se-ão de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o que abrange as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que o funcionamento regular de qualquer instituição de ensino condiciona-se à prévia autorização e à constante avaliação de qualidade pelo Poder Público municipal, a fim de garantir padrões mínimos de infraestrutura, legalidade, projeto político-pedagógico e qualificação do corpo docente, sob pena de colocar as crianças atendidas em risco e vulnerabilidade institucional;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02166.000.002/2026 foi deflagrada a partir da Manifestação da Ouvidoria nº 3833703, originada de denúncia anônima, em que a noticiante relata o funcionamento supostamente irregular da instituição de ensino no município de Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO a narrativa de que a referida escola oferta Educação Infantil para crianças de 03 a 05 anos de idade de forma clandestina, sem possuir o ato autorizativo de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação (CME), furtando-se à necessária supervisão pedagógica e fiscalização;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, durante a instrução preliminar da Notícia de Fato, o Conselho Municipal de Educação de Serra Talhada encaminhou a este órgão de execução o Ofício nº 003/2026/CME/ST/SEST e o correspondente Relatórios de Visitórias, ocasião em que declarou, oficialmente, que nem o Conselho nem a Secretaria de Educação detinham conhecimento prévio acerca da existência e operação da aludida instituição;

CONSIDERANDO que, ao final do aludido Relatório, o Conselho Municipal de Educação deliberou pela concessão do prazo peremptório de 90 (noventa) dias para que referida escola apresentasse as documentações exigidas para o processo de Credenciamento e Autorização de ensino;

CONSIDERANDO que, encontrando-se atualmente no mês de junho de 2026, já transcorreu o lapso temporal de 90 (noventa) dias estabelecido pelo órgão de controle municipal no início de março deste mesmo ano;

CONSIDERANDO que, nos termos da regulamentação normativa desta instituição, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições para a tutela de interesses indisponíveis (art. 8º, incisos II e III, e art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO a inafastável necessidade de intervenção e acompanhamento diligente do Ministério Público, titular da defesa dos direitos da coletividade infantojuvenil, para assegurar que a instituição se adeque integralmente às diretrizes da educação municipal, ou que o ente público aplique as sanções e interdições devidas em caso de omissão;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando o acompanhamento minucioso e a fiscalização contínua das medidas de regularização documental, pedagógica e administrativa de unidade de ensino perante os competentes órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Serra Talhada/PE, determinando-se, para tanto, as seguintes diligências de impulso processual:

I. A devida autuação e registro desta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM);

II. Expeça-se Ofício à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Serra Talhada/PE (CME/ST), requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações objetivas, documentadas e atualizadas sobre o status da unidade de ensino identificada como irregular.;

II.1 Conste no ofício a necessidade do referido Conselho informar expressamente se, expirado o prazo de 90 (noventa) dias assinalado no Relatório de Visita datado de 05/03/2026, a escola investigada protocolizou e cumpriu as exigências documentais, pedagógicas e estruturais para o credenciamento e autorização de ensino. Caso negativo, esclareça-se sobre as eventuais medidas administrativas e sancionatórias (como interdição ou autuação) que o Município, no exercício de seu poder de polícia e dever de zelar pela qualidade da educação municipal, adotou ou pretende adotar;

III. Notifique-se o representante legal da Unidade de Ensino para, no prazo de 15 dias, prestar informações pormenorizadas e comprovar documentalmente o integral e efetivo adimplemento das exigências fixadas pelo Conselho Municipal de Educação, consubstanciado no protocolo de credenciamento;

IV. Promova-se a remessa de cópia eletrônica da presente Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP Educação) e à Secretaria Geral, para fins de publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, efetuando-se igualmente as comunicações de praxe ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), por aplicação integrativa (art. 16, VI e § 2º, c/c art. 9º, da Res. nº 003/2019);

Cumpra-se.

Serra Talhada, 04 de junho de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.140/2026

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.140/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.140/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas ilegalidades no fornecimento de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social de Lagoa do Carro e supostas fraudes durante a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas mediante o Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lagoa do Carro no âmbito do município;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas ilegalidades no fornecimento de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social de Lagoa do Carro e supostas fraudes durante a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas mediante o Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lagoa do Carro no âmbito do município;

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema Sim da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Lagoa do Carro, para que se manifeste por escrito sobre os fatos narrados na presente manifestação, demonstrando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularidade e legalidade do fornecimento das cestas básicas pelo órgão público municipal;

3) Oficie-se à Prediência da Comissão de Licitação de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, dos procedimentos licitatórios e os respectivos contratos administrativos 006/2025, 013/2025 e 016/2025, celebrados perante a Prefeitura de Lagoa do Carro;

4) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 05 de junho de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.477/2025

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.477/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.477/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02220.000.477/2025, referente a denúncia sobre a realização de loteamento irregular, supressão não autorizada de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e construções em área de proteção ambiental e de proteção de mananciais, todos perpetrados nos Lotes 10 a 15-A da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Benedito L. Rodrigues, na Estrada do Oitenta, no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, área inserida na APA Aldeia-Beberibe,

CONSIDERANDO que ao longo das diligências preliminares realizadas na Notícia de Fato ficou apurado, por meio do Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 02/2026, elaborado pela Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, que o imóvel se encontra totalmente desmatado e parcialmente ocupado com construções, tendo sido a supressão de vegetação nativa identificada, mediante análise comparativa de imagens de satélite, como ocorrida em dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o relatório técnico da CPRH classificou a vegetação suprimida como pertencente ao estágio sucessional médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Resolução CONAMA nº 31/1994, com porte arbóreo de até doze metros de altura, com presença de espécies indicadoras como cupiúba (*Tapirira guianensis*), imbirá vermelha (*Xylopia*

frutescens), sucupira (*Bowdichia virgilioides*), entre outras, em área total de 0,87 hectares (oitocentos e setenta metros quadrados), localizada nas coordenadas geográficas -7.940226°S / -35.002769°W,

CONSIDERANDO que o mesmo relatório técnico constatou que parte da área de intervenção se encontra inserida em área de proteção de mananciais categoria M1, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 9.860/1986, sendo considerada área não edificável por lei específica, em razão de sua inserção em zona hidrográfica sensível correspondente à faixa de 100 (cem) metros a partir dos limites do álveo dos corpos d'água relacionados ao Rio Momo, conforme evidenciado pela sobreposição da área de intervenção em imagem de satélite com a malha hidrográfica verificada em campo,

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, sem autorização do órgão competente, viola frontalmente o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, que veda o corte, a supressão e a exploração dessa vegetação salvo nas hipóteses excepcionais nele previstas, as quais manifestamente não se verificam no caso concreto, configurando ainda os ilícitos tipificados no art. 38-A da Lei Federal nº 9.605/1998, que incrimina com pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas cumulativamente, a destruição ou o dano a vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, e no art. 64 da mesma Lei, que tipifica a promoção de construção em solo não edificável sem autorização da autoridade competente,

CONSIDERANDO que a conduta investigada configura ainda infração administrativa ambiental nos termos do art. 40, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 14.249/2010, razão pela qual a CPRH emitiu o Auto de Infração nº 0203/2026, com penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), embargo da área desmatada de 0,87 ha e obrigação de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada — PRAD no prazo de 20 (vinte) dias,

CONSIDERANDO que os elementos colhidos apontam como principal investigado o Sr. Antônio Carlos Figueiroa do Vale, CPF nº 588.577.704-78, único sócio e representante da empresa Vale Construtora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 40.151.440/0001-64, empresa que adquiriu a posse dos Lotes 12 a 15-A da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora Aparecida em 16 de dezembro de 2021, data que coincide com o início do desmatamento identificado nos dados de sensoriamento remoto,

CONSIDERANDO que, não obstante a expedição e o reencaminhamento da Notificação nº 02220.000.477/2025-0004, o Sr. Antônio Carlos Figueiroa do Vale permaneceu silente, deixando de oferecer qualquer manifestação ou esclarecimento no prazo fixado, o que impede o encerramento da fase preliminar e exige a adoção de instrumento investigatório dotado de maior poder coercitivo,

CONSIDERANDO que a Sra. Clara Tritto Lavecchia, CPF nº 754.767.704-53, proprietária registral dos imóveis, apresentou manifestação tempestiva nos autos, por meio de representação legal constituída, demonstrando que transferiu a posse dos lotes à empresa compradora em 16 de dezembro de 2021 e que não subscreveu qualquer autorização para o empreendimento investigado, sendo que a titularidade formal dos imóveis ainda constante em seu nome decorre de questão sucessória pendente de solução no inventário nº 0001252-26.2002.8.17.0420, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe/PE, fatos que, entretanto, não esgotam a necessidade de apuração das responsabilidades civis e ambientais envolvidas,

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos já colhidos superam o limiar de plausibilidade exigido pela Resolução CNMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

23/2007 para a instauração do inquérito civil, sendo insuficiente a continuidade dos fatos sob a forma de Notícia de Fato para a eficácia e integralidade das diligências que ainda se fazem necessárias, notadamente a oitiva de investigados, a requisição de perícia complementar, a coleta de documentos junto a órgãos públicos e a adoção de providências preparatórias à eventual propositura de ação civil pública,

INSTAURA o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente

OBJETO: apurar a supressão irregular de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a realização de parcelamento do solo irregular e a execução de construções em área de proteção ambiental e de proteção de mananciais, sem licenciamento ambiental e sem aprovação dos órgãos municipais competentes, nos Lotes 10 a 15-A da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Rua Benedito L. Rodrigues, Estrada do Oitenta, Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, em possível violação aos arts. 38-A e 64 da Lei Federal nº 9.605/1998, aos arts. 23 e 38 da Lei Federal nº 11.428/2006, aos arts. 3º a 5º e 12 da Lei Federal nº 6.766/1979, aos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 9.860/1986, ao art. 40, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 14.249/2010, e aos arts. 51 a 58 e 73 da Lei Municipal nº 32/1997 do Município de Camaragibe.

Para tanto, determina-se a adoção das seguintes providências:

Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Camaragibe, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente — SEPUHMA e da Diretoria de Controle Urbano — DCU, com cópia da fiscalização realizada pela CPRH, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, informando: o estado atual das obras e construções no imóvel situado à Rua Benedito L. Rodrigues, na Estrada do Oitenta, correspondente aos Lotes 10 a 15-A da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, com remessa de relatório fotográfico atualizado; a existência ou não de alvará de construção, licenças ou qualquer outra autorização municipal concedida para os imóveis em questão; a existência de embargo administrativo decretado sobre as obras, e, em caso afirmativo, a situação de cumprimento do embargo, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 32/1997; e as providências administrativas adotadas ou a adotar para fins de regularização ou paralisação das obras.

Expeça-se ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a situação atual do Auto de Infração nº 0203/2026, com esclarecimentos sobre eventual impugnação administrativa apresentada pelo autuado e o estágio do respectivo processo administrativo; se foi apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada — PRAD nos termos da obrigação imposta pelo auto de infração, e, em caso afirmativo, se o projeto foi aprovado pelo órgão ambiental e se está sendo executado; e se houve o encaminhamento formal dos fatos à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente — DEPOMA, e, em caso afirmativo, o número do boletim de ocorrência ou do inquérito policial porventura instaurado. Solicita-se, também, cópia do mencionado Auto de Infração.

Proceda-se à Secretaria a tentativas de notificação o Sr. Antônio Carlos Figueiroa do Vale, CPF nº 588.577.704-78, sócio e representante legal da empresa Vale Construtora Eireli, CNPJ nº 40.151.440/0001-64, seja nos endereços próprios ou da empresa, podendo ser usado carta precatória se for o caso, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente resposta escrita, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 7.347/1985 e do art. 6º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, manifestando-se sobre: a autorização ambiental ou urbanística que teria fundamentado o desmatamento de 0,87 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração na área descrita neste inquérito; os projetos e licenças de construção das edificações em curso

no imóvel; as providências adotadas ou a adotar em cumprimento ao Auto de Infração nº 0203/2026 e ao embargo decretado pela CPRH; e o cronograma para apresentação e execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada. Ficará advertido de que o silêncio ou a recusa injustificada em atender à presente notificação poderá ensejar as medidas judiciais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por desobediência nos termos da lei. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional — CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público — CGMP.

O presente Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar desta portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, prorrogável por igual período mediante ato fundamentado, submetido à revisão da instância revisora competente. Proceda-se ao registro e à autuação do presente instrumento no sistema informatizado do Ministério Público de Pernambuco — SIM, com a conversão da Notícia de Fato nº 02220.000.477

/2025 em Inquérito Civil, e proceda-se à publicação desta portaria no órgão oficial de imprensa, conforme determina o art. 7º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, conclusos para apreciação e deliberação acerca das medidas ministeriais subsequentes, incluindo a avaliação da propositura de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, nos termos dos arts. 3º e 12 da Lei Federal nº 7.347/1985, c/c o art. 225, §1º, da Constituição Federal, e/ou a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Camaragibe, 04 de junho de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02258.000.033/2026

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02258.000.033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, e com fulcro na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 37 da Carta Magna dispõe expressamente que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a prática de ato de publicidade, com recursos do erário, que contrarie o § 1º do art. 37 da CF/88, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos ou campanhas, nos termos do art. 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO as notícias e elementos probatórios colhidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apontando a reiterada utilização da infraestrutura, palcos e shows financiados com recursos do Município de Gravatá para a promoção pessoal do Prefeito Municipal, Sr. Joselito Gomes da Silva, e de sua esposa, a Primeira-Dama e Secretária de Obras e Serviços Públicos, Sra. Viviane Facundes da Silva, que se apresentaram ao lado de artistas contratados pelo erário durante os festejos de São João de 2025, no evento "Pernambuco Meu País", realizado em agosto de 2025, bem como no evento "Natal de Gravatá", realizado em dezembro de 2025; CONSIDERANDO que, em virtude de tais fatos, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) expediu o Alerta de Responsabilização (Ofício TC/GC07 nº 00008/2025) advertindo o Chefe do Executivo sobre a potencial violação ao princípio da impessoalidade e a necessidade de adoção de providências preventivas; CONSIDERANDO que há evidências de novo descumprimento do referido alerta, com a reincidência da conduta nos eventos "Pernambuco Meu País" e "Natal de Gravatá" (espetáculo "Receba as Flores que Te Dou"), ocasião em que os referidos gestores voltaram a protagonizar apresentações no palco oficial financiado pela Municipalidade; CONSIDERANDO ser fato notório e amplamente divulgado na imprensa local a pré-candidatura da Primeira-Dama ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2026, o que agrava o risco de desvirtuamento dos festejos juninos que se avizinham para fins eleitorais; CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos e de coleta de elementos de convicção para fundamentar eventual Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e/ou obrigação de não fazer com tutela inibitória;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa e, preventivamente, coibir a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade (art. 11, XII, da Lei nº 8.429/92), decorrentes da utilização da infraestrutura, palcos e apresentações artísticas financiadas com recursos do Município de Gravatá para promoção pessoal do Prefeito Municipal e da Primeira-Dama/Secretária de Obras.

Art. 2º. DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais:

I. Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), procedendo-se às anotações de praxe;
II. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS) para ciência;

III. Expeça-se Ofício à Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição na comarca de Gravatá, com cópia integral dos autos, para ciência e adoção das providências cabíveis na esfera eleitoral relativas à suposta campanha antecipada e abuso de poder;

IV. Expeça-se Ofício ao Gabinete do Conselheiro Relator Dirceu Rodolfo de Melo Júnior no TCE-PE, solicitando o compartilhamento de provas e informações sobre o andamento da Auditoria Especial determinada no bojo do Processo TC nº 25101087-9;

V. Remeta-se extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em observância ao princípio da publicidade.

VI. Após, retornem os autos conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Gravatá, 05 de junho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.015/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

indisponíveis 02272.000.015/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar a denúncia advinda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, protocolada sob o nº 4184729, indicando a suposta prática dos crimes de maus tratos e de apropriação indébita perpetrados pela Srª. Silverina Alves Barbosa, em face do Sr. José Mendes da Silva, (companheiro dela), residentes na Rua Teotônio Vilela, casa 343, Ponto de referência: Lado de um frigorífico, na avenida tem uma igreja assembleia, São Sebastião, no município de Surubim-PE.

OBJETO: Trata-se de denúncia onde a demandante relata que um idoso está sofrendo maus tratos, passando fome e sem receber os cuidados necessários. Segundo ela, a casa da vítima encontra-se em estado precário, e o idoso apresenta um corte na cabeça e na orelha, tendo chegado a levar pontos. Demandante informa que a vítima pediu ajuda para ser retirada da residência, onde a suspeita retém o cartão de aposentadoria do idoso, não comprando os alimentos necessários e não prestando assistência. Além disso, a suspeita não permite que familiares visitem a vítima.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Cidadania;

Considerando que os direitos da pessoa idosa (a partir dos 60 anos) são garantidos no Brasil pelo Estatuto da Pessoa Idosa, onde é assegurado, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, sendo dever da família, da sociedade e do Estado a sua efetivação.

Considerando que é crime qualquer tipo de discriminação, violência, negligência, crueldade ou opressão contra a pessoa idosa.

Considerando por fim a necessidade de continuar as investigações necessárias a elucidação dos fatos narrados na manifestação inicial destes autos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Expeça-se ofício ao CREAS de Surubim, em resposta ao ofício de nº 069/2026, daquele equipamento, concedendo a dilação de 30 (trinta) dias de prazo, corridos após o final do prazo inicialmente concedido no ofício 02272.000.015/2026-0001.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim, 03 de junho de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.075/2026

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.075/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.075/2026

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE

Área de Atuação: Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Objeto: Acompanhamento de medidas de proteção e garantia de direitos individuais indisponíveis

Vítimas: Sra. Cleonice (77 anos) e Sr. Severino Pereira (58 anos, pessoa com deficiência)

Investigada: Sra. Joseilda Alves dos Santos, vulgo "Zélia".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso II e III, da Constituição Federal; artigo 74, incisos I e VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); artigos 79 e 84 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas leis orgânicas do Ministério Público e nas resoluções pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever absoluto de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando-lhes a dignidade, o bem-estar, a vida salubre e a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou violência;

CONSIDERANDO os elementos de convicção constantes da Notícia de Fato nº 02272.000.075/2026, instaurada a partir de denúncias anônimas e relatórios técnicos do Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa (CIAPPI) e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100);

CONSIDERANDO a grave situação de vulnerabilidade social, de saúde e habitacional em que se encontram a idosa Sra. Cleonice (77 anos) e seu filho, o Sr. Severino Pereira (58 anos, pessoa com deficiência mental), residentes na Rua Raimunda Bezerra Sena, nº 41, Bairro Coqueiro, Surubim/PE;

CONSIDERANDO as gravíssimas denúncias de que a investigada, Sra. Joseilda Alves dos Santos (conhecida como "Zélia"), detém o controle arbitrário de três benefícios previdenciários e assistenciais das vítimas, que totalizam cerca de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, desviando tais recursos para proveito pessoal em detrimento da subsistência básica, da alimentação, da saúde e da higiene dos representados;

CONSIDERANDO os relatos complementares de maus-tratos, abandono material em períodos diurnos e noturnos, além de severa manipulação psicológica com o intuito de afastar a idosa e seu filho de sua rede de apoio familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a atuação desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE se desenvolve estritamente nas esferas cível e extrajudicial tutelar, sendo a atribuição persecutória penal conferida à 3ª Promotoria de Justiça local;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis (PA), com o objetivo de fiscalizar, acompanhar e adotar as medidas cíveis e protetivas necessárias — inclusive a propositura de Ação Civil Pública de Aplicação de Medidas de Proteção com pedido de tutela de urgência —, a fim de resguardar a integridade física, mental, social e patrimonial das vítimas Sra. Cleonice e Sr. Severino Pereira.

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria a imediata atuação e o registro da presente Portaria no sistema eletrônico institucional.

Art. 3º. Determinar, como diligências iniciais, urgentes e imprescindíveis à instrução do feito, as seguintes providências:

I – Remessa para a Esfera Criminal: Extraia-se cópia integral dos presentes autos e encaminhe-se, via ofício, à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, comunicando a existência de indícios robustos da prática dos crimes previstos nos artigos 99 (maus tratos) e 102 (apropriação ou desvio de proventos) do Estatuto da Pessoa Idosa por parte da investigada;

II – Requisição ao CREAS: Oficie-se à Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Surubim/PE, requisitando a realização de visita técnica urgente por equipe multidisciplinar na residência das vítimas, no prazo de 10 (dez) dias, com a elaboração de relatório social e psicológico detalhado sobre as condições de habitação, alimentação, estado emocional, controle financeiro dos cartões de benefícios e indicação motivada de medidas protetivas adequadas;

III – Requisição à Saúde Municipal: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Surubim/PE, requisitando que a equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do respectivo território realize atendimento médico e de enfermagem domiciliar imediato às vítimas, encaminhando laudo médico circunstanciado a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias;

IV – Previdência Social: Oficie-se à Gerência Executiva ou Agência do INSS em Surubim/PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato detalhado de créditos (Histórico de Créditos - HisCre) e o histórico dos benefícios previdenciários e assistenciais titularizados por ambas as vítimas, informando as contas bancárias de pagamento e eventuais procuradores ou representantes cadastrados;

V – Publicidade e Comunicação Institucional: Remeta-se cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAODEC), ao Núcleo da Pessoa Idosa, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação oficial. Comunique-se, outrossim, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), em estrita conformidade com o art. 16, § 2º, e art. 9º da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

Art. 4º. Nomeie o servidor Silvio Robson Augusto da Silva, matrícula: 189.515-0, lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente feito.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Surubim, 25 de maio de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.325/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02325.000.325/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02325.000.325/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, II, da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e nos artigos 8º, III, e 11, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02325.000.325/2025, instaurada para investigar a permanência de um poste de energia dentro do imóvel de Cícero Ramos da Silva, localizado na Rua Euclides Alves da Silva, nº 180-A, Pontezinha;

CONSIDERANDO as informações da Neoenergia Pernambuco de que a energização e o deslocamento da rede dependem de autorização da CPRH por se tratar de Unidade de Conservação (ESEC de Bita e Utinga);

CONSIDERANDO que a alegação de risco à integridade física dos moradores e a negativa de acesso a serviço público essencial conferem à demanda o caráter de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato sem o completo saneamento dos obstáculos técnicos e administrativos informados;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CSMP nº 003/2019, para apurar a viabilidade técnica e legal da remoção do poste e energização da residência mencionada, garantindo a segurança e o acesso ao serviço essencial.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos, os servidores desta Promotoria, independentemente de termo de compromisso.

Art. 3º. Determinar a realização das seguintes diligências saneadoras: NOTIFICAR CÍCERO RAMOS DA SILVA para que informe, no prazo de 10 dias:

a) Se já formalizou requerimento de regularização perante a CPRH e apresente o protocolo.

b) Se a residência possui ligação clandestina ou se está totalmente desprovida de energia.

REQUISIÇÃO À CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente): Solicitando parecer técnico, no prazo de 10 dias, sobre:

A) A viabilidade de autorização excepcional para o deslocamento do poste e ligação de energia, por razões

humanitárias e de segurança, independentemente da regularização fundiária, dado o risco iminente relatado.

B) Que a CPRH estabeleça interlocução direta com a Neoenergia (via ofícios. pe@neoenergia.com ou albani.nascimento@neoenergia.com) para definir o local técnico adequado para a reinstalação da estrutura fora dos limites da residência, encaminhando ao MPPE a solução conjunta alcançada.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02328.000.630/2025

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.630/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02328.000.630/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da execução da política pública de ordenamento urbanístico do bairro Reserva do Paiva, nos termos do Estatuto da Cidade, com o objetivo de verificar o cumprimento de normas, bem como garantir o desenvolvimento e a expansão do referido bairro, de forma a assegurar proteção à ordem urbanística e ao interesse social. Pois o uso da propriedade urbana deve ocorrer em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, assim como do equilíbrio ambiental.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu art. 23, incisos VI e VII, confere às pessoas jurídicas de Direito Público a competência administrativa comum para atuar de forma cooperativa no desempenho de atividades concretas para a proteção do Meio Ambiente e o combate à poluição em todas as suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora, através do exercício de seu poder de polícia, que se desdobra na fiscalização, no licenciamento ambiental e na fiscalização do meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes"; constituindo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei no. 10.257/01 (Estatuto da Cidade) determina que o desenvolvimento urbanístico das cidades tem como diretrizes não apenas o planejamento e função social, como também a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO ainda que a referida Lei Federal ordena que o planejamento urbanístico deve atentar para oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; como também deve evitar uso excessivo ou inadequado do solo em relação à infra-estrutura urbana, deterioração das áreas urbanizadas, poluição e degradação ambiental;

CONSIDERANDO que para desenvolvimento e expansão urbanística dos municípios o Estatuto das Cidades fixou como diretrizes a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social, como também o estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar (LC) no 140/2011 fixou normas de cooperação com o fulcro de favorecer uma atuação harmônica e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 182, § 2º da CF/88);

CONSIDERANDO que a inobservância das normas de ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e de aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, seja ele, municipal, estadual ou federal, exerce seu poder-dever de licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, em respeito às disposições legais e regulamentares e às normas técnicas aplicáveis a cada caso;

CONSIDERANDO que o marco regulatório do procedimento de licenciamento ambiental no Brasil se deu com a edição da Lei federal no 6.938/81, comumente conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que consagrou os mecanismos de desenvolvimento sustentável a serem empregados no país visando à preservação, melhoria e recuperação de qualidade ambiental propícia à vida integrada ao favorecimento de condições ao seu desenvolvimento socioeconômico;

CONSIDERANDO que a demanda foi trazida à esta Promotoria de Justiça por meio de denúncia acerca da construção de empreendimento imobiliário no bairro Reserva do Paiva, neste município, em suposto desrespeito às normas urbanísticas e ambientais vigentes;

CONSIDERANDO que a denúncia apontava, em apertada síntese: (1) o descumprimento do número máximo de andares dos edifícios, (2) a suposta transgressão dos fundamentos do licenciamento original do bairro e ainda (3) uma série de riscos ambientais, haja vista a importância estratégica do bairro para a preservação da fauna e flora locais;

CONSIDERANDO que os empreendedores apresentaram resposta às alegações, apontando, com base em estudos técnicos, que o bairro estava em conformidade com o licenciamento original, o qual, diga-se de passagem, foi projetado para determinado número de moradores (32.640 pessoas), e que esse número não foi atingido (atualmente são contabilizadas 4.000 pessoas);

CONSIDERANDO que, diante das diligências realizadas, foi percebida a necessidade de acompanhamento do desenvolvimento, expansão e adensamento populacional do bairro Reserva do Paiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, a alteração do Plano Diretor do Município do Cabo de Santo Agostinho permitirá a construção de empreendimentos em formatos diversos dos inicialmente previstos quando da realização do Estudo de Impacto Ambiental;

CONSIDERANDO que para fiel observância da lei e eficiente desenvolvimento do bairro Reserva do Paiva é necessário o atendimento às normas urbanísticas, como também ambientais, o que torna imperiosa além do EIV a atualização do EIA; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da política urbanística do bairro Reserva do Paiva, a qual deve ser realizada por meio de medidas a serem adotadas pelo município do Cabo de Santo Agostinho, órgãos ambientais competentes, empreendedores e demais atores envolvidos, sobretudo no que diz respeito à observância de disposições legais sobre o meio ambiente e a ordem urbanística, portanto determinando, desde logo:

a) Seja a CPRH oficiada a apresentar a documentação solicitada em audiência extrajudicial, inclusive pronunciamento técnico da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, no prazo de 15 dias úteis;

b) Seja o empreendedor oficiado a promover a atualização do Estudo de Impacto Ambiental da área em que se encontra o Bairro Planejado Reserva do Paiva. Fixo prazo de 15 dias úteis para atualização de providências tomadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Seja o empreendedor informado que, na conjuntura atual (quantitativo de pessoas e empreendimentos construídos e licenciados para construção), não são vislumbrados óbices legais a execução de empreendimentos, desde que observadas as normas urbanísticas e ambientais. Pois pelo que dos autos consta, mesmo com a execução dessas obras, o adensamento populacional do bairro, não atingirá sequer 1/3 da população inicialmente prevista quando da confecção do RIMA, o qual teve sua atualização determinada no item acima;

d) Seja encaminhada a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

e) Seja esta portaria enviada como anexo dos ofícios a serem expedidos.

f) Cumpridas as determinações acima, voltem os autos em conclusão para expedição de recomendação.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de junho de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02684.000.004/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 47ª ZE-QUIPAPÁ, SÃO BENEDITO DO SUL

Procedimento nº 02684.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02684.000.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, especificamente em seu regramento concernente ao acompanhamento de políticas públicas e fiscalização continuada, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o mandamento do artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a proteção do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, nos moldes do artigo 37, caput, da Lei Maior;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006, a qual impõe aos Estados-Partes o dever de promover a transparência, a integridade e a responsabilidade na gestão dos bens e dinheiros públicos, mediante sistemas eficazes de controle e prevenção de ilícitos na administração pública;

CONSIDERANDO que a lisura e a legitimidade das eleições constituem pilares do Estado Democrático de Direito, exigindo o estrito cumprimento das normas que regulam o fluxo de informações cadastrais destinadas a instruir as causas de inelegibilidade, de modo a resguardar a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, nos termos do artigo 14, § 9º, da Carta Magna, e da Lei

Complementar Federal nº 64/1990;

CONSIDERANDO que a higidez e a lisura do processo eleitoral são garantias fundamentais da soberania popular, cuja manifestação máxima se dá pelo exercício do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, conforme preconiza o artigo 14, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o princípio da autenticidade eleitoral exige que o resultado das urnas reflita a vontade genuína e consciente do eleitorado, livre de fraudes, abusos de poder político ou econômico, ou da participação de candidatos que não preencham os requisitos de idoneidade e moralidade administrativa previstos no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a alimentação correta e tempestiva do sistema Sisconta Eleitoral atua como ferramenta de controle preventivo indispensável para resguardar a integridade das eleições, funcionando como um filtro democrático que impede o registro de candidaturas sabidamente inelegíveis, evitando a contaminação do pleito por atos que afrontem a probidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a transparência e a cooperação mútua entre os Poderes e Órgãos públicos na partilha de dados cadastrais constituem deveres republicanos que blindam as instituições eleitorais contra a instabilidade jurídica, assegurando ao cidadão a certeza de um processo eleitoral legítimo, escoreito e estritamente vinculado aos ditames do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2026/PRE/PE, oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, o qual noticia a premente necessidade de alimentação constante, regular e tempestiva do sistema Sisconta Eleitoral por parte dos órgãos públicos municipais, especificamente a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores, visando à manutenção atualizada do cadastro de inelegíveis para o pleito de 2026;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato nº 02684.000.004/2026 perante esta Promotoria de Justiça Eleitoral da 47ª Zona, tendo como interessadas as Prefeituras Municipal de Quipapá, cujo objeto consiste no acompanhamento do cumprimento da referida obrigação de transmissão de dados por meio do sítio eletrônico oficial do sistema (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o Procedimento Administrativo (PA) é a via extrajudicial idônea e adequada para o acompanhamento fiscalizatório continuado de atos, obrigações institucionais e políticas públicas, quando não houver o escopo imediato de investigação de ilícitos civis ou criminais, mas sim a garantia do cumprimento de deveres legais pelos gestores públicos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), no âmbito desta Promotoria de Justiça Eleitoral da 47ª Zona – Quipapá e São Benedito do Sul, tendo por objeto acompanhar de forma contínua, zelar e fiscalizar a regular e tempestiva alimentação do sistema Sisconta Eleitoral pelas autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Quipapá e da Câmara de Vereadores de Quipapá, assegurando a higidez das informações cadastrais para as Eleições 2026;

II - DETERMINAR a autuação e o registro da presente Portaria no sistema informatizado desta instituição, com a devida autuação dos documentos constantes na Notícia de Fato de origem;

III - DETERMINAR as seguintes diligências e comunicações, em estrito cumprimento às normas vigentes:

Oficie-se, com urgência, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos Municípios de Quipapá, São Benedito do Sul e Panelas, bem como aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras de Vereadores dos mencionados municípios, requisitando lhes que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a transmissão e alimentação dos dados cadastrais de inelegíveis no site <https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>, conforme as orientações anexas ao Ofício Circular nº 2/2026/PRE/PE;

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE) acerca da instauração deste procedimento, em resposta ao Ofício Circular nº 2/2026/PRE/PE;

Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para fins de ampla publicidade e transparência.

Cumpra-se.

Quipapá, 01 de junho de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França,
Promotor Eleitoral.

aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB eventualmente recebidos ou a receber pelo Município de Paranatama/PE.

Determino as seguintes providências:

Expedição de ofício ao Prefeito do Município de Paranatama/PE.

Após as respostas, voltem os autos conclusos para análise.

Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial.

Registre-se. Cumpra-se.

Saloá, 05 de junho de 2026.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito.

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE, da POLÍCIA MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente

Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Barra de Guabiraba tradicionalmente realiza festividade junina, este ano denominada “Festa do Interior”, com grande concentração de pessoas nos locais do evento, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 13, 19, 23, 24, 26 e 27 de junho de 2026, situado na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Barra de Guabiraba/PE, nos seguintes horários:

13/06/2026 – início às 20h e término às 02h;

19/06/2026 – início às 14h e término às 18h;

23/06/2026 - início às 20h e término às 02h;

24/06/2026 - início às 21h e término às 23h;

26/06/2026 - início às 17h e término às 19h;

27/06/2026 - início às 21h e término às 02h;

CONSIDERANDO – que nos locais do evento pode-se encontrar várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

PORTARIA Nº 02782.000.114/2026

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Procedimento nº 02782.000.114/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02782.000.114/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, oriundo da Notícia de Fato nº 1.26.000.000271/2026-41, versando sobre o acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB no Município de Paranatama/PE;

CONSIDERANDO a relevância dos recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e para a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização preventiva da aplicação de tais recursos, de modo a assegurar sua destinação constitucional e legal, bem como a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO a inexistência, neste momento, de elementos suficientes para adoção de medidas judiciais ou para arquivamento do feito, mostrando-se necessária a realização de diligências para acompanhamento e fiscalização da matéria;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar e fiscalizar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais das festividades da “Festa do Interior”, em Barra de Guabiraba/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

– Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários preestabelecidos neste termo, na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Barra de Guabiraba/PE, durante os dias de festa;

– Visando uma melhor segurança dos dias de evento, fica terminantemente proibido o funcionamento de bares e restaurantes, bem como comercialização de bebidas alcoólicas, após as 02:00 horas, devendo a Polícia Militar ser acionada para coibir tal inadequação de conduta;

Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local das festas, levando-se em conta o público estimado para o evento, devendo obedecer os seguintes parâmetros: 60% para mulheres; 40% para homens e 5% de uso acessível;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão prioritariamente na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Barra de Guabiraba/PE, bem como na sede do CT;

– Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo quanto ao uso exclusivo de copos descartáveis e à vedação da comercialização em vasilhames de vidro;

- Fica terminantemente proibida a entrada no perímetro da Festa com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal;

- A comercialização de bebidas destiladas serão feitas exclusivamente em garrafas plásticas;

- É igualmente proibida a entrada com fogos de artifício e spray de pimenta, visando à salvaguarda da integridade física coletiva;

- A entrada com cerveja em lata será permitida, desde que em quantidade visivelmente compatível com o consumo próprio;

- É terminantemente proibida a entrada e permanência na festa com cooler térmico, sendo permitida a entrada de bolsas térmicas;

– Disponibilizar equipes responsáveis pela substituição e coleta de recipientes de vidro eventualmente introduzidos nos locais de eventos;

– Implantar controle de acesso, com a realização de revistas pessoais e utilização de detectores, visando impedir a entrada de materiais proibidos ou potencialmente perigosos;

– Disponibilizar equipe médica de prontidão, com estrutura adequada para atendimento emergencial ao público;

- É terminantemente proibida a entrada e permanência na festa com mesas e cadeiras;

- A Vigilância Sanitária Municipal realizará fiscalização contínua e elaborará relatório técnico circunstanciado sobre a qualidade dos alimentos e bebidas comercializados durante os dias de evento. A Vigilância Sanitária do Município de Barra de Guabiraba/PE deverá autuar o comerciante que esteja vendendo bebidas alcoólicas sem a devida nota fiscal;

- O gelo comercializado para fins de consumo humano deve ser potável e registrado;

- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes, devendo tais portadores deixar os mesmos nos pontos de guarda que estarão na área externa do “Pátio do Jacaré”, durante os festejos dos dias 13, 19, 23, 24, 26 e 27 de junho de 2026;

Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se os horários de início e término; a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro dos eventos juninos;

- Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

- Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza da Rua Barão do Rio Branco, bem como das ruas que ficam no entorno da festa, visando coibir o mal cheiro e o acúmulo de lixo em local inapropriado;

- Antes das atrações e nos intervalos, divulgar, em altos falantes, a proibição expressa de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, com a seguinte frase:” A Prefeitura de Barra de Guabiraba informa que vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica para menores de 18 anos é crime (artigo 243 do ECA). Proteja nossas crianças e adolescentes. Denuncie!”.

- Caso sejam instalados camarotes, lounges, áreas VIP ou estruturas semelhantes no perímetro da “Festa do Interior”, a Prefeitura Municipal deverá exigir dos responsáveis:

apresentação de projeto estrutural e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
alvará específico expedido pelo Município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância das normas de acessibilidade, segurança e capacidade máxima de público;

proibição de fornecimento ou comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou metal;

cumprimento das mesmas regras de horário, segurança e fiscalização previstas no presente TAC.

– O compromissário obriga-se a NÃO DISTRIBUIR, FORNECER, DISPENSAR, ESTIMULAR, INCITAR, FAZER APOLOGIA OU RECOMENDAR, por meio de qualquer de seus órgãos, servidores, contratados, voluntários ou parceiros, qualquer tipo de medicamento, insumo farmacêutico ou substância com fins terapêuticos à população durante a realização dos festejos juninos, salvo se mediante a apresentação de expressa, regular e prévia prescrição por profissional médico ou odontólogo habilitado, no âmbito do atendimento formal de saúde do evento;

– Providenciar a obtenção do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversão etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, inclusive a intervenção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PE).

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, entregando previamente ao Ministério Público o plano de policiamento ostensivo que indicará o efetivo necessário à cobertura do evento;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (02:00 horas), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC, informando sobre a instalação de postos policiais fixos ou móveis, bem como torres de observação de uso exclusivo da Polícia Militar;

III – Prestar toda segurança necessária no “Pátio do Jacaré” e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – Fiscaliza todas as estruturas físicas montadas, incluindo palcos, trios elétricos e demais instalações temporárias, com a devida emissão de laudo técnico de conformidade e segurança.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais (art. 136 da Lei Federal n. 8.069/90), em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA SEXTA: As instituições signatárias atuarão de forma integrada e cooperativa, compartilhando informações necessárias à fiel execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, por evento, limitando-se ao valor máximo de 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos

monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA DÉCIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso III da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 29 de maio de 2026.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

LUAN JOSÉ ALVES PEDROSA DE SOUZA
2º Tenente - Comandante da 3ª CPM/4º BMP

PAULO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
2º Sargento – Respondendo pelo Comando do 6º Pel/3ª CPM

DIEGO GONÇALVES CURSINO DE ARAÚJO
2º Tenente – Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros

LUCIVANIO DAVID LOPES
Capitão - Comandante do Corpo de Bombeiros de Bonito

ANA MARINA COUTINHO
Procuradora do Município de Barra de Guabiraba

CRISTIANE CHARLENY FERREIRA COSTA
Secretária de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba

ÁLISON ALAN LIMA DA SILVA
Diretor de Vigilância em Saúde e Epidemiologia de Barra de Guabiraba-PE

ISLAYNE GLEISE DOS SANTOS
Coordenadora da Vigilância Sanitária de Barra de Guabiraba

VALDEMIR JOSÉ DA SILVA
Conselheiro Tutelar

IVERSON RICARDO DA SILVA ALVES
Conselheiro Tutelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01582.000.065/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01582.000.065/2025

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, representada pelo Promotor de Justiça infra-assinado

COMPROMISSÁRIO: JACKILANIO LEITE TORRES, comerciante, portador do CPF nº 027.260.624-31 e RG nº 5.608.740-SSP/PE, residente na Avenida Central, nº 92- B, Distrito de Vermelhos, Lagoa Grande/PE, responsável pelo CLUBE 7 DE SETEMBRO.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente (Art. 129, II, CF/88 e Art. 201, VIII, ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação imediata da conduta do estabelecimento às normas de proteção à infância e juventude;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo visa ajustar a conduta do compromissário para impedir a entrada de menores desacompanhados e a venda de álcool a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONDUTA: O compromissário obriga-se a:

- Impedir a entrada e permanência de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.
- Proibir terminantemente a venda, oferta ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob as penas do art. 243 do ECA.
- Exigir documento oficial com foto de todos os frequentadores para fins de fiscalização de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EM EVENTOS DE TERCEIROS: Em caso de aluguel do espaço para festas de terceiros, o compromissário deverá formalizar contrato escrito contendo cláusula expressa sobre as proibições de acesso e consumo de álcool por menores, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA COMINATÓRIA: O descumprimento de qualquer obrigação fixada neste termo sujeitará o compromissário à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração constatada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUTIVIDADE: Este termo possui eficácia de título executivo extrajudicial (Art. 5º, § 6º, Lei 7.347/85).

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Lagoa Grande/PE, 27 de maio de 2025.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de JustiçaJACKILANIO LEITE TORRES
Compromissário**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01582.000.065/2025.**

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01582.000.065/2025

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, representada pelo Promotor de Justiça infra-assinado

COMPROMISSÁRIO: EDUARDO NASCIMENTO LOPES, agente administrativo, portador do CPF nº 989.509.084-68 e RG nº 4.929.139-SSP/PE, residente na Rua C, nº 19, Izacolândia, Petrolina/PE, proprietário do estabelecimento KACTUS CLUB, acompanhado por sua advogada, Dra. CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA (OAB /PE 32.016).

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente (Art. 129, II, CF/88 e Art. 201, VIII, ECA);

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas na "Operação Bar Seguro" em 25/07/2025, especificamente o flagrante de adolescentes desacompanhados consumindo bebida alcoólica no local;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação imediata da conduta do estabelecimento às normas de proteção à infância e juventude;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo visa ajustar a conduta do compromissário para impedir a entrada de menores desacompanhados e a venda de álcool a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONDUTA: O compromissário obriga-se a:

- Impedir a entrada e permanência de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.
- Proibir terminantemente a venda, oferta ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob as penas do art. 243 do ECA.
- Exigir documento oficial com foto de todos os frequentadores para fins de fiscalização de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EM EVENTOS DE TERCEIROS: Em caso de aluguel do espaço para festas de terceiros, o compromissário deverá formalizar contrato escrito contendo cláusula expressa sobre as proibições de acesso e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumo de álcool por menores, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA: Diante da violação comprovada, o compromissário pagará multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertida em doação de equipamentos ao Conselho Tutelar de Lagoa Grande, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA COMINATÓRIA: O descumprimento de qualquer obrigação fixada neste termo sujeitará o compromissário à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração constatada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUTIVIDADE: Este termo possui eficácia de título executivo extrajudicial (Art. 5º, § 6º, Lei 7.347/85).

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Lagoa Grande/PE, 27 de maio de 2025.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

EDUARDO NASCIMENTO LOPES
Compromissário

CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA
Advogada

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01582.000.065/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01582.000.065/2025

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, representada pelo Promotor de Justiça infra-assinado

COMPROMISSÁRIO: IVONALDO ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO, barbeiro e produtor de eventos, portador do CPF nº 119.970.254-42 e RG nº 9.003.006- SDS/PE, residente na Rua Vila Elza, nº 340, Distrito de Vermelhos, Lagoa Grande/PE, proprietário do BAR DO PIRÃO (Nome Fantasia: NOVO STILLO).

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente (Art. 129, II, CF/88 e Art. 201, VIII, ECA);

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas na "Operação Bar Seguro" em 25/07/2025, especificamente o flagrante de adolescentes desacompanhados consumindo bebida alcoólica no local;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação imediata da conduta do estabelecimento às normas de proteção à infância e juventude;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo visa ajustar a conduta do compromissário para impedir a entrada de menores desacompanhados e a venda de álcool a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONDUTA: O compromissário obriga-se a:

a) Impedir a entrada e permanência de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

b) Proibir terminantemente a venda, oferta ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob as penas do art. 243 do ECA.

c) Exigir documento oficial com foto de todos os frequentadores para fins de fiscalização de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EM EVENTOS DE TERCEIROS: Em caso de aluguel do espaço para festas de terceiros, o compromissário deverá formalizar contrato escrito contendo cláusula expressa sobre as proibições de acesso e consumo de álcool por menores, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA: Diante da violação comprovada, o compromissário pagará multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertida em doação de equipamentos ao Conselho Tutelar de Lagoa Grande, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA COMINATÓRIA: O descumprimento de qualquer obrigação fixada neste termo sujeitará o compromissário à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração constatada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUTIVIDADE: Este termo possui eficácia de título executivo extrajudicial (Art. 5º, § 6º, Lei 7.347/85).

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Lagoa Grande/PE, 27 de maio de 2025.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

IVONALDO ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
Compromissário

DESPACHO Nº 01789.000.177/2025

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.177/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01789.000.177/2025

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos cinco Conselheiros Tutelares titulares de São Bento do Una. A petição inicial alega que, em 26/08/2025, o Colegiado teria comparecido à residência da tia paterna da menor M.E.E.D. O.A. afirmando possuir um "mandado" expedido pelo Promotor de Justiça para retirar a criança e devolvê-la à genitora. O genitor acusa os conselheiros de agir com parcialidade, prevaricação e abuso de autoridade, alegando que ignoraram denúncias de maus-tratos praticados pelo padrasto da menor.

Aos 03 dias do mês de setembro de 2025, a sra. HELENA PEREIRA FERREIRA, avó paterna, e sra. MILENE FERREIRA ALVES, tia materna da menor, compareceram à Promotoria para esclarecimentos.

Em 27 de Agosto e 02 de Setembro de 2025, Ofícios do Conselho Tutelar.

Em audiência ministerial, a Sra. Helena (avó) e a Sra. Milena (tia) relataram que a criança estava sob seus cuidados após denúncias de agressão pelo padrasto em 21/08/2025. Descreveram que, no dia 26/08, os conselheiros chegaram de forma impositiva. Milena afirmou no vídeo que os conselheiros alegaram "ordem do promotor". Helena reforçou que o Conselheiro Júnior a destratou na sede do órgão anteriormente. A sra. Milena afirmou que havia procurado o Conselho tutelar apenas em agosto de 2025. Os conselheiros negaram o abuso. Informaram que agiram após ligação da servidora do MP, Srta. Leticia, comunicando que o agressor (padrasto) havia saído da residência materna e que a criança deveria ser reintegrada ao lar materno.

A Auxiliar Administrativa Leticia Macedo certificou que apenas informou ao Conselho sobre o protocolo de uma petição pelo Dr. Thiago Cadete (advogado da genitora) que visava o restabelecimento da guarda, mas que não fez qualquer solicitação ou determinação em nome da Promotoria para a entrega da menor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Jefferson Ferreira Alves, por intermédio de advogada, ofereceu representação contra os Conselheiros Tutelares de São Bento do Una, requerendo: 1) Afastamento do processo da menor; 2) Afastamento imediato das funções com assunção de suplentes; 3) Suspensão de salários; e 4) Notificação para esclarecimentos e apuração dos crimes de prevaricação e abuso de autoridade e improbidade administrativa..

A atuação do Conselho Tutelar é regida pelo Art. 136 do ECA, que delimita suas funções protetivas.

No âmbito da improbidade administrativa, a Lei 14.230/2021 (que alterou a Lei 8.429/92) passou a exigir o dolo específico (vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito) para a configuração de atos que atentam contra os princípios da administração pública (Art. 11). Erros de interpretação ou atuação "atabalhoada", sem a prova da má-fé voltada a prejudicar a administração, não configuram improbidade.

Desde o princípio, a narrativa da advogada Aline Maciel focava no argumento de que os Conselheiros, ao tentarem restituir a criança à mãe, afirmaram agir em nome do Promotor de Justiça "Jorge", configurando suposto abuso. Instado a se manifestar, o Conselho Tutelar encaminhou o Ofício nº 132/2025, onde negaram abusos e alegaram ter agido com base em orientação telefônica recebida da servidora Leticia Macedo, desta Promotoria.

Contudo, a auxiliar administrativa, Leticia Grasielly Lins Macedo, certificou nos autos que o contato mantido com o Conselho Tutelar em 26/08/2025 limitou-se a informar o órgão sobre a demanda apresentada por outro patrono (Dr. Thiago

Cadete) a respeito do restabelecimento da guarda.

Conforme o texto da certidão: "não fiz qualquer solicitação ou determinação, fosse em meu nome ou em nome da Promotoria de Justiça, para restabelecimento da guarda da menor, tendo apenas informado ao Conselheiro Tutelar acerca da demanda apresentada"

Evidenciou-se, portanto, que, devido ao contato telefônico rotineiro da auxiliar administrativa da Promotoria com a rede de proteção, os Conselheiros Tutelares interpretaram erroneamente o diálogo como uma 'determinação' para a entrega da criança à genitora. Embora a conduta do Conselho tenha sido equivocada e precipitada, o impacto do erro foi mitigado pelo fato de a restituição da menor não ter se concretizado naquele momento, conforme informado pelo próprio Conselho que como não estava de fato com ordem judicial, foram embora.

Quanto aos pedidos formulados pelo peticionante, decido:

Quanto ao pedido 1 (afastamento dos Conselheiros Tutelares processo judicial sobre a guarda da criança): INDEFIRO. A instrução demonstrou que os conselheiros não possuem vínculos pessoais ou interesses escusos com as famílias materna ou paterna que justifiquem suspeição. A atuação, embora tecnicamente questionável, buscou o retorno à família natural após a saída do agressor do lar.

Quanto aos pedidos 2 e 3 (afastamento do cargo e suspensão de salários): INDEFIRO. Este órgão carece de competência para determinar a perda do cargo ou suspensão de vencimentos de conselheiros de forma direta. Ademais, deixo de requerer tais pleitos ao Judiciário por não vislumbrar o dolo específico necessário à improbidade administrativa. O que restou demonstrado foi uma atuação equivocada e atabalhoada: os conselheiros imaginaram, erroneamente, que o repasse de informações pela servidora Leticia constituía uma "orientação" ou "determinação" ministerial. Não há nos autos prova de má-fé ou intenção deliberada de violar a lei.

Quanto ao pedido 4 (notificação para esclarecimentos): Considero PREJUDICADO, uma vez que o Colegiado já prestou as informações devidas por meio do Ofício nº 132/2025.

Por fim, quanto aos supostos crimes de prevaricação e abuso de autoridade, constata-se que já há cópia do Boletim de Ocorrência nº 25E0194002549 nos autos, protocolado pela Sra. Milena Alves.

Tais fatos já são objeto de investigação pela autoridade policial (Delegacia de Belo Jardim), seara própria para a apuração de infrações penais.

Inexistindo indícios de ato doloso de improbidade (Art. 11 da LIA) e estando as medidas protetivas da menor sob análise em processo judicial próprio (nº 0000731-31.2025.8.17.3280), o presente feito perde seu objeto na esfera extrajudicial.

Assim, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato. 3. ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Visando aprimorar o relacionamento com outras instituições e evitar reiteração de situações análogas, oriento às auxiliares administrativas e à assessoria desta Promotoria que, em casos sensíveis e complexos, é imprescindível a autorização expressa do Promotor de Justiça para qualquer contato — ainda que informal — com outras Instituições sobre procedimentos em trâmite.

Exige-se a oposição de "Ciente" de todas as colaboradoras neste procedimento.

4. DETERMINAÇÕES:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Comunique-se este arquivamento, tendo em vista a existência de procedimento correicional instaurado em relação ao membro anterior (Dr. Jorge) que atuou no feito.

AO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BENTO DO UNA: Notifique-se do teor desta decisão. ALERTE-SE ainda ao órgão que, embora no caso concreto não tenha ocorrido a inversão fática da guarda pela atuação dos conselheiros, o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar é medida de estrita reserva jurisdicional, nos termos do Art. 101, § 2º, do ECA, sendo vedado ao Conselho Tutelar executá-lo sem ordem judicial específica.

AO PETICIONANTE (via Dra. Aline Maciel): Notifique-se para, querendo, apresentar recurso administrativo contra esta decisão no prazo legal.

ÀS SERVIDORAS DESTA PJ: Coletar o "Ciente" formal de todas as colaboradoras quanto à orientação de fluxo de comunicação estabelecida nesta peça.

AO EXMO. DR. JORGE GONÇALVES: Comunique-se o inteiro teor desta decisão via correio eletrônico institucional, para ciência das providências adotadas no âmbito desta Notícia de Fato.

Aguarde-se o prazo de recurso, não havendo, proceda-se com a devida baixa no sistema.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 01879.000.203/2021

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.203/2021 — Inquérito Civil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Inquérito Civil 01879.000.203/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, Promotora de Justiça titular da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Defesa da Saúde e do Consumidor, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 47 a 52 da Resolução RES CSMP nº 003/2019, e, em razão da existência do Inquérito Civil nº 01879.000.203/2021 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA tendo como objeto a discussão de medidas a serem adotadas pelos entes federativos a fim de solucionar a superlotação nos serviços de urgência e emergência no município de Petrolina/PE e foco na ampliação da capacidade instalada dos serviços de urgência e emergência e de leitos de retaguarda com especificidade e complexidade necessários.

A audiência será realizada no dia 15 de julho de 2026, às 08h, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina/PE, localizado Praça Santos Dumont, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-020, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital. Providências a serem adotadas pela Secretaria:

a. convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: O Prefeito Municipal de Petrolina/PE, a Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, a Gerência da VIII Regional de Saúde, o Diretor da UPA, a Gerência da Central de Regulação

de Leitos, a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, através do seu Secretário de Saúde, a Superintendência Geral e a direção-médica do Hospital Universitário (HU), a Superintendência Geral e a direção-médica do Hospital Dom Malam (HDM-ISMEP), o Conselho Regional de Medicina (CREMEPE), o Conselho Municipal de Saúde de Petrolina /PE,

b. convidar a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Saúde, a Câmara de Vereadores de Petrolina – Comissão de Saúde, a Exma. Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE; a Exma. Promotora de Justiça da Saúde do Ministério Público do Estado de Bahia; o Exmo. Secretário de Saúde de Juazeiro, os Exmos. Secretários de Saúde dos Municípios que compõem a VIII Geres (Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista, Orocó e Bodocó), os Exmos Promotores de Justiça titulares das comarcas de Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista, Orocó e Bodocó; o Exmo. Procurador da República 7º Ofício do Ministério Público Federal; a Defensoria Pública da União, os representantes das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, o Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE), Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), Gestores das unidades básicas de saúde, o diretor da CUBAPE, O Presidente das Associações de Bairro;

Petrolina, Pernambuco, 04 de junho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria da Saúde

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE MORENO

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados e em especial à Sra. MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 02266.000.363/2025, instaurada originalmente para apurar a suposta prática de infrações penais de maus-tratos, ameaça e dano praticados em ambiente doméstico.

Cientifica-se, outrossim, que os fatos noticiados já se encontram em regular e formal apuração perante

a Delegacia de Polícia da 21a Circunscrição de Moreno.

Adverte-se que eventual inconformismo poderá ser apresentado por escrito e protocolado na secretaria desta unidade ou transmitido eletronicamente pelo e-mail institucional 2pjmoreno@mppe.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 4o, caput, da Resolução CSMP no 003/2019.

Moreno, 05 de junho de 2026.

RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Promotor de Justiça

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº Manifestações recebidas em maio de 2026
Recife, 3 de junho de 2026

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em maio de 2026

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco**CENTRAL DE INQUÉRITOS****DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA -**
Procedimento nº 01932.000.118/2026**Recife, 5 de junho de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
Procedimento nº 01932.000.118/2026 — Notícia de Fato**ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 01932.000.118/2026

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, na qual a Sra. Giselle Maria Correia de Mattos noticiava a suposta demora injustificada e omissão da 15ª Delegacia de Polícia da Mulher de Olinda na condução do Inquérito Policial nº 2025.0547.000242-47.

No curso do procedimento nº 01932.000.352/2025, foram expedidas diversas requisições ministeriais à autoridade policial para prestar informações sobre o estágio das investigações. Diante da inércia inicial da Delegacia, este Órgão Ministerial chegou a oficializar a Corregedoria da Polícia Civil para apuração de eventual responsabilidade administrativo-disciplinar. Posteriormente, em 13 de abril de 2026, a 15ª Delegacia da Mulher encaminhou a cópia integral do referido Inquérito Policial, justificando o atraso anterior em razão do afastamento legal da Delegada Titular por licença-maternidade.

O objetivo principal desta Notícia de Fato era sanar a omissão investigativa e garantir o exercício do controle externo da atividade policial. Com o envio do Inquérito Policial nº 2025.0547.000242-47 a esta Promotoria de Justiça, observa-se que o objeto que ensejou a abertura deste procedimento foi plenamente satisfeito.

Dessa forma, o arquivamento encontra amparo legal no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Diante do exposto, DETERMINO:

O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato e da Notícia de Fato nº 01932.000.352 /2025, com base no art. 4º, I, da Resolução 174 do CNMP;

A NOTIFICAÇÃO da noticiante, Sra. Giselle Maria Correia de Mattos, enviando-lhe cópia integral deste despacho e do Inquérito Policial nº 2025.0547.000242-47.

Isabel de Lizandra Penha Alves,
Promotora de Justiça.**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.832/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho	19º Promotor de Justiça Criminal
25/06/2026***	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	8º Promotor de Justiça Criminal
26/06/2026***	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Gláucia Hulse de Farias	41º Promotor de Justiça Criminal
30/06/2026***	terça-feira	13 às 17h	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins	38º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Recife	Gláucia Hulse de Farias	41º Promotor de Justiça Criminal
25/06/2026***	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins	38º Promotor de Justiça Criminal
26/06/2026***	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho	19º Promotor de Justiça Criminal
30/06/2026***	terça-feira	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	8º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.837/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Correntes
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Garanhuns
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Correntes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.838/2026**Onde se lê:**

**JUIZADO ESPECIAL DO FORRÓ
PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA
Espaço Cultural Tancredo Neves**

Praça Coronel José de Vasconcelos, 100, Centro, Município de Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/06/2026	sexta-feira	21h às 2h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:

**JUIZADO ESPECIAL DO FORRÓ
PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA
Espaço Cultural Tancredo Neves**

Praça Coronel José de Vasconcelos, 100, Centro, Município de Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/06/2026	domingo	21h às 2h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru

PORTARIA PGJ Nº 1.849/2026 - ANEXO I
NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS VAGOS

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS		
Edital nº	Cargo	Atuação
74	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara Criminal (designação conjunta)
75	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	7ª Vara Criminal (designação conjunta)
76	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	6ª Vara Criminal (designação conjunta)
77	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital	17ª Vara Criminal (designação conjunta)
78	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara do Tribunal do Júri
79	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara do Tribunal do Júri
80	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara do Tribunal do Júri

CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
81	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP).

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SALGUEIRO		
Edital nº	Cargo	Atuação
82	3º Promotor de Justiça de Ouricuri	Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	Cargo	Atuação
83	8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo	Atuação
84	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo

PORTARIA PGJ Nº 1.849/2026 - ANEXO II
NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS VAGOS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
12/06/2026	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
19/06/2026	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
03/07/2026	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
08/07/2026	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
13/07/2026	Início do exercício simultâneo.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.850/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/06/2026	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
07/06/2026	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/06/2026	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Medeiros	Promotora de Justiça de Orobó
07/06/2026	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotora de Justiça de Cumaru

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº640/2026

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	Núcleo de Soluções Fundiárias
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	Promotor de Justiça de Fernando de Noronha
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	Promotor de Justiça de Itaíba
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	23º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1896920	Daniel Cunha Martins	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	31º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social - NAESP
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Promotor de Justiça de Caetés
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

1894277	Jefferson Luiz de França	2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	1º Promotor de Justiça de Sertânia
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Promotor de Justiça de Ibimirim
1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	Promotor de Justiça de Panelas
1896067	Leonardo Bezerra Leal	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1896342	Leylianne Fernandes Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Petrolina
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1886606	Marcos Henrique Vieira de Lima	Central de Recursos em Matéria Cível
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	Promotor de Justiça de Alagoinha
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890360	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	Promotor de Justiça de Águas Belas
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Surubim
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira De Souza	Promotor de Justiça de João Alfredo
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	Central de Recursos em Matéria Criminal
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Feitos da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru
1898647	Thaise Candeias Alves	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Freire Cleibson Dávila da Silva
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Thaíse Candeia Alves Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriano Márcio Arraes de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Victor de Lucena Medeiros Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota Thaíse Candeia Alves
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Thaíse Candeia Alves Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
MORENO	1ª Promotoria de Justiça
MORENO	2ª Promotoria de Justiça
RECIFE	24ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	43ª Promotoria de Justiça Criminal
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Promotoria de Justiça Cível
SÃO LOURENÇO DA MATA	2ª Promotoria de Justiça Cível
SÃO LOURENÇO DA MATA	3ª Promotoria de Justiça Cível
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Promotoria de Justiça Criminal
SÃO LOURENÇO DA MATA	2ª Promotoria de Justiça Criminal
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Promotoria de Justiça Cível
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2ª Promotoria de Justiça Cível
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3ª Promotoria de Justiça Cível
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	4ª Promotoria de Justiça Cível
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Promotoria de Justiça Criminal
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2ª Promotoria de Justiça Criminal
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3ª Promotoria de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	21/07/2026	24ª Promotoria de Justiça Criminal	14h30
RECIFE	21/07/2026	43ª Promotoria de Justiça Criminal	15h30
SÃO LOURENÇO DA MATA	22/07/2026	1ª Promotoria de Justiça Cível	8h30
SÃO LOURENÇO DA MATA	22/07/2026	2ª Promotoria de Justiça Cível	9h30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

SÃO LOURENÇO DA MATA	22/07/2026	3ª Promotoria de Justiça Cível	10h30
SÃO LOURENÇO DA MATA	22/07/2026	1ª Promotoria de Justiça Criminal	11h30
SÃO LOURENÇO DA MATA	22/07/2026	2ª Promotoria de Justiça Criminal	12h
MORENO	28/07/2026	1ª Promotoria de Justiça	9h30
MORENO	28/07/2026	2ª Promotoria de Justiça	10h30
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	30/07/2026	1ª Promotoria de Justiça Cível	8h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	30/07/2026	2ª Promotoria de Justiça Cível	9h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	30/07/2026	3ª Promotoria de Justiça Cível	10h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	30/07/2026	4ª Promotoria de Justiça Cível	11h
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	31/07/2026	1ª Promotoria de Justiça Criminal	8h30
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	31/07/2026	2ª Promotoria de Justiça Criminal	9h30
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	31/07/2026	3ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 05 de junho de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01879.000.203/2021** — Inquérito Civil**ANEXO:**
REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Exma. ANA PAULA NUNES CARDOSO, Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Defesa do Consumidor, Saúde e Sonegação Fiscal, podendo entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de sua atribuição como presidenta do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem se manifestar na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até às 10h. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seus exclusivos critérios, será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o(a) expositor(a) ter a palavra cassada pela presidência.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidenta, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidenta deliberará.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01879.000.203/2021** — Inquérito Civil

5. A presidência poderá nomear secretário (a) para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidenta discorrerá, de forma sucinta, os motivos da audiência pública, passando a palavra aos membros da mesa para saudações iniciais.

b) encerradas as exposições, a presidenta concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas;

c) encerradas as exposições dos convocados, será franqueada a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento serem interrompidos se a presidência constatarem ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgarem necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, as presidentas farão suas considerações finais;

d) após suas considerações finais, a presidenta poderá determinar as providências que entender adequadas;

e) a exclusivo critério da presidenta, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01879.000.203/2021** — Inquérito Civil

para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

f) a presidenta, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores;

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Exma. Ana Paula Nunes Cardoso, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

08:00 – 09:00 – Cadastramento prévio dos expositores

09h – Abertura da audiência pública

09:15 – Exposição do Ministério Público de Pernambuco

10:00 – Exposição das autoridades convocadas

11:30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados

12:30 – Debates e esclarecimento de dúvidas

13:00 – Conclusões e Encerramento.

Petrolina, Pernambuco, 04 de junho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº **01879.000.203/2021** — Inquérito Civil

Curadoria da Saúde

Petrolina, 04 de junho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em maio de 2026



1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.832 (98,7%)
Reclamação	30
Sugestão	5
Elogio	0
Crítica	1
Incidente de Segurança de Dados Pessoais	0
Total	2.868

* Das 2.832 denúncias, 59 trataram de violência contra mulher (2,08% do total de denúncias)

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.331 (46,4%)
Anônimas	1.048 (36,5%)
Sigilosos	489 (17%)

3. Os 10 temas que mais apareceram nas denúncias registradas nos canais da Ouvidoria (das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	165 (5,7% das manifestações recebidas)
2. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	97 (3,3% das manifestações recebidas)
3. Poluição sonora	95 (3,3% das manifestações recebidas)
4. Consultas, exames e procedimentos de saúde	90 (3,1% das manifestações recebidas)
5. Relato sem plausibilidade	61 (2,1% das manifestações recebidas)
6. Maus-tratos a animais	52 (1,8% das manifestações recebidas)
7. Internação e transferência hospitalar	51 (1,77% das manifestações recebidas)
8. Licitações e contratações públicas	50 (1,74% das manifestações recebidas)
9. Uso e ocupação do solo urbano	49 (1,70% das manifestações recebidas)
10. Planos de Saúde	45 (1,5% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (das manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	679 (23,6% das manifestações recebidas)
2. Saúde	372 (12,9% das manifestações recebidas)
3. Educação	308 (10,7% das manifestações recebidas)
4. Meio Ambiente	218 (7,6% das manifestações recebidas)
5. Crime	207 (7,2% das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.868 manifestações recebidas em maio, **827 (28,8%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de maio de 2026, **285 demandas da população e emitiu 109 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de maio, foram realizados **613 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **164 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo dos anos de 2021 a 2026, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria pelo Sistema Audivia:

**Além dessas, há ainda as manifestações do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão): pedidos de informação e certidão.*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668	2.416
Fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505	2.212
Março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142	2.964
Abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777	2.731
Maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414	2.868
Junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285	
Julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563	
Agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624	
Setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581	
Outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	2.460	
Novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	2.288	
Dezembro	1.468	851	1.427	1.484	1.872	

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco